



**DIÁRIO**

**República Federativa do Brasil**  
**DO CONGRESSO NACIONAL**

**SEÇÃO II**

ANO XL — Nº 147

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1985

**SENADO FEDERAL**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Eunice Michiles, no exercício da Presidência, de acordo com o disposto no § 1º do art. 50, combinado com o item 30 do art. 52 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado de Sergipe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 977.282.400 (novecentos e setenta e sete milhões e oitenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 40.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde na zona rural do Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 1985. — **Senadora Eunice Michiles, Presidente, em exercício.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Eunice Michiles, no exercício da Presidência, de acordo com o disposto no § 1º do art. 50, combinado com o item 30 do art. 52 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos).**

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,000,000.00 (quinze milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Grupo financiador a ser indicado, destinada a financiar o Programa de Perfuração de Poços Tubulares e a execução do Plano de Valorização dos Recursos Hídricos da Bacia do Paraguassu.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS**

Diretor-Geral do Senado Federal

**JOSÉ LUCENA DANTAS**

Diretor Executivo

**JOÃO MORAES DA SILVA**

Diretor Administrativo

**MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA**

Diretor Industrial

**PEDRO ALVES RIBEIRO**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestré ..... Cr\$ 3.000,00

Ano ..... Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 3.701, de 31 de maio de 1979, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 1985. — Senadora Eunice Michiles, Presidente, em exercício.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Eunice Michiles, no exercício da Presidência, de acordo com o disposto no § 1º do art. 50, combinado com o item 30 do art. 52 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.**

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a contratação de operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no valor de Cr\$ 519.044.481.001 (quinhentos e dezenove bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e um mil e um cruzeiros), equivalente a 32.100.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, vigente em setembro de 1984, destinada à continuação das obras da linha Leste-Oeste do Metrô, dentro das diretrizes do Plano Metropolitano de Transporte, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de novembro de 1985. — Senadora Eunice Michiles, Presidente, em exercício.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Eunice Michiles, no exercício da Presidência, de acordo com o disposto no § 1º do art. 50, combinado com o item 30 do art. 52 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1985**

**Autoriza o Governo do Estado do Pará a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros).**

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 106.035.140.400 (cento e seis bilhões, trinta e cinco

milhões, cento e quarenta mil e quatrocentos cruzeiros) correspondente a 4.340.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à implantação de infra-estrutura e construção de equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais a serem promovidos pela COHAB — PA, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Senado Federal, em 7 de novembro de 1985. — **Senadora Eunice Michiles**, Presidente, em exercício.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 221ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1985

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Pareceres encaminhados à Mesa

##### 1.2.2 — Comunicação

Do Sr. Senador Aderbal Jurema, que se ausentará do País.

##### 1.2.3 — Discursos do Expediente

**SENADOR NIVALDO MACHADO** — Editorial do jornal *Correio Braziliense* de hoje, sob o título "De novo nos trilhos".

**SENADOR JOÃO CALMON** — 160 ANOS DO JORNAL *Diário de Pernambuco*.

**SENADOR SEVERO GOMES** — Promessas do PMDB contidas no documento "Esperança já", emitido pela Bancada do Partido em novembro de 1984, com relação às linhas de atuação desenvolvidas pelo Governo do Presidente José Sarney.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 201/85 — Complementar, que cria o Estado de Tocantins e dá outras providências. (Em regime de urgência.) **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/81 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10º da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 13/81 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/81 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 9/82 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/82 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/82 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 22/83 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/84 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/84 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais, do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S/A. — BNB. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/85 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 17/85 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/81 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/82 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/85 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade Afro-Brasileira. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 106/82 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 244/81-Complementar, que acrescenta o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 115/85, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400, o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Resolução nº 110/85, que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 423/85, de autoria do Sr. Senador Carlos Chiarelli, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124/85 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 173/82, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 225/83, que cria e regula a aplicação pela Censura Federal, o certificado de liberação restrita e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 96/80, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 129/80, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Projeto de Lei do Senado nº 336/80, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Atuação de auxiliares do Presidente José Sarney.

**SENADOR ALCIDES SALDANHA** — Considerações sobre o discurso do orador que o precedeu na tribuna.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Telex recebido do Presidente do Banco do Nordeste, comuni-

cando a redução das taxas de juros e a fixação de taxas privilegiadas para financiamentos às pequenas empresas.

### 1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — ATA DA 222ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1985

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

##### 2.2.1 — Requerimento

— Nº 441/85, de autoria dos Srs. Senadores Hélio Gueiros e Benedito Ferreira, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 181/85 (nº 6.702/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25-2-85, e dá outras providências.

— Nº 442/85, de autoria dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Benedito Ferreira e Nivaldo Machado, requerendo urgência para a Mensagem nº 72/85, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Natal (RN), possa realizar operação de crédito no valor de um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros, para o fim que especifica.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 105/85, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo. **Aprovada.** À promulgação.

##### 2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 181/85 (nº 6.702-A, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 441/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 72/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 442/85, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 128/85, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 128/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

##### 2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 7 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 2.4 — ENCERRAMENTO

### 3 — ATA DA 223ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1985

#### 3.1 — ABERTURA

#### 3.2 — EXPEDIENTE

##### 3.2.1 — Requerimentos

— Nº 443/85, de autoria dos Srs. Senadores Hélio Gueiros, Benedito Ferreira e Nivaldo Machado, soli-

citando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 178/85 (nº 5.463/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre pessoal admitido em Tabela Temporária nos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios.

— Nº 444/85, de autoria dos Srs. Senadores Benedito Ferreira, Hélio Gueiros e Nivaldo Machado, requerendo urgência para a Mensagem nº 243/85, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Pernambuco possa realizar operação de crédito no valor de trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros, para o fim que especifica.

##### 3.2.2 — Discursos do Expediente

— **SENADOR HÉLIO GUEIROS,** como Líder — Decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, anulando sentença de Juiz daquele Estado, referente ao processo de desapropriação da gleba Aurá, envolvendo o Ministro Nelson Ribeiro e o Governador Jader Barbalho.

— **SENADOR BENEDITO FERREIRA,** como Líder — Comentários sobre o discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

#### 3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 118/85, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada, Florestas Rio Doce S.A., o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47/75, do Senado Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

##### 3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 178/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 443/85, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Mensagem nº 243/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 444/85, lido no Expediente. **Aprovada** nos termos do Projeto de Resolução nº 129/85, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 129/85, apreciado anteriormente. **Aprovada.** À promulgação.

##### 3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 33 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 3.4 — ENCERRAMENTO

### 4 — ATA DA 224ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1985

#### 4.1 — ABERTURA

#### 4.2 — EXPEDIENTE

##### 4.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 182/85 (nº 6.699/85, na Casa de origem), que concede isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

##### 4.2.2 — Requerimentos

— Nº 445/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 179/85 (nº 6.206/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto de arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos.

— Nº 446/85, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/85 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984.

#### 4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. **Aprovado,** com emendas. À Comissão de Redação.

##### 4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1985, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 445, de 1985, lido no Expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 446, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/85, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

##### 4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 53 minutos, com Ordem do Dia que designa.

## 4.4 — ENCERRAMENTO

### 5 — ATA DA 225ª SESSÃO, EM 7 DE NOVEMBRO DE 1985

#### 5.1 — ABERTURA

#### 5.2 — EXPEDIENTE

##### 5.2.1 — Requerimento

Nº 447/85, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 149/85-Complementar, que altera a redação do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

#### 5.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 115, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 o montante de sua dívida consolidada. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— **5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia**  
Projeto de Lei da Câmara nº 149/85-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 447, lido no Expediente da pre-

sente sessão. **Aprovado**, com emendas. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 149/85-Complementar, em regime de urgência. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

5.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

Nº 161, de 1985 (Republicação)

7 — ATO DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 17, de 1985

8 — ATAS DE COMISSÕES

9 — MESA DIRETORA

10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 221ª Sessão, em 7 de novembro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### Presidência da Srª Eunice Michiles

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Guérios — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nivaldo Machado — Albano Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octávio Cardoso.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER

Nº 924, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a elevar em Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 924, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 123, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, a contratar operação de

crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil e setenta e nove cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 254.822.079 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil setenta e nove cruzeiros) correspondente a 17.429,81 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 14.619,90, vigente em agosto de 1984, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a limpeza urbana e aproveitamento do lixo do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER

Nº 925, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 925, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 124, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº

93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.085.652.592 (um bilhão, oitenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) correspondente a 44.435,57 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARECER

Nº 926, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1985.

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 926, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 125, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 543.197.257 (quinhentos e quarenta e três milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e

sete cruzeiros) correspondente a 22.232,97 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### PARECER

Nº 927, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.128.299,406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 927, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299,406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.128.299,406 (um bilhão, cento e vinte e oito milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e seis cruzeiros) correspondente a 46.181,10 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 24.432,06, vigente em janeiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, meios-fios e sarjetas naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 7 de novembro de 1985

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 17 de novembro, a fim

de, no desempenho de missão com que me distinguiu o Senado, participar, como observador parlamentar, da Quadragésima Sessão da Organização das Nações Unidas-ONU.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1985. — Aderbal Jurema.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — A Presidência fica ciente.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, primeiro orador inscrito.

*O SR. NIVALDO MACHADO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Mais antigo jornal em circulação na América Latina e mais antigo, também, em língua portuguesa, o *Diário de Pernambuco*, completa hoje 160 anos de vida. Fundado pelo tipógrafo Antonino de Miranda Falcão, que trabalhara antes no jornal de Frei Caneca, o diário surgiu como órgão de serviços, publicando pequenos anúncios no Recife de apenas 25 mil habitantes. No decorrer desses 160 anos fortaleceu-se, passou a condição de líder regional e conquistou projeção nacional.

Embora surgindo como um jornal de anúncios, o *Diário de Pernambuco* rapidamente adquiriu inconfundível personalidade. Abrigava muitos colaboradores, que freqüentemente preferiam assinar-se com pseudônimos gaiatos — como “o impávido” ou “o trambolista”, ou, ainda, “Chico Forca”, “Dr. Lombriga” e passou a dedicar-se ao exame de questões controversas de caráter político ou social. Foi assim que Miranda Falcão se tornou o primeiro alvo de um processo por crime de imprensa em todo o Nordeste ao ser levado à justiça por um artigo que reproduzia acusações feitas ao Ouvidor de Olinda. Conseguiu, porém, a absolvição.

Passou o *Diário de Pernambuco* por diversos proprietários, nessa fase heróica, até chegar às mãos de Manuel Figueiroa de Faria, que o dirigiu durante 60 anos. A partir daí, experimentou notável crescimento, tornando-se o jornal mais completo do Brasil Império. Com moderno equipamento tipográfico, importado da Europa, tinha seu perfil gráfico conhecido em todo o País. Rivalizava com os jornais da Corte e cobria todo o Nordeste, em uma faixa que ia do rio São Francisco à ilha de São Luís, no Maranhão. Desde essa época, quando investia, inclusive, em temas regionais, o *Diário de Pernambuco* assumiu um papel de difusor de novas idéias e novas doutrinas.

Esse papel, aliás, não foi por ele abandonado até hoje. Nada menos do que 34 anos antes da abolição da escravidão, já o *Diário de Pernambuco*, enfrentando, diga-se de passagem, o ponto de vista dominante na própria região que cobria, abria fogo contra o sistema escravista. Mais tarde, voltaria a demonstrar seu pioneirismo em outros campos e em outras batalhas. Permaneceu durante certo tempo sob o controle do Senador Rosa e Silva, que chegou a Vice-Presidente da República e, nessa época contou com a colaboração de um jovem repórter, um “foca”, como se diz na gíria jornalística. Era Assis Chateaubriand, que dava seus primeiros passos na imprensa.

Vinte anos depois, o *Diário de Pernambuco* se incorporaria ao império jornalístico, então ainda em sua fase inicial, organizado por Chateaubriand. Como diria naquele momento o Velho Capitão, “não se devia considerar esse gesto uma compra ou uma venda, porque o “Diário” não é algo que se compra” e o comparou à Faculdade de Direito do Recife e ao Teatro Santa Isabel. Durante todo esse período de vinculação do *Diário de Pernambuco* ao

império Associado de Chateaubriand, período que dura até hoje, existiu sempre, por parte do grande Assis e de seus sucessores, a vontade de preservar cuidadosamente a identidade do jornal, mantendo sua linha e preservando suas tradições. A sacada de seu prédio foi o cenário do holocausto de Demócrito de Souza Filho na luta heróica contra a ditadura do Estado Novo.

Em grande parte, por isso mesmo é que o *Diário de Pernambuco* se conserva como o mais prestigioso portavoiz da região nordestina.

O “Diário” manteve sempre o pioneirismo — afinal, foi um dos raríssimos jornais brasileiros a enviar correspondentes para a Guerra do Paraguai — e a colaboração de grandes nomes. Entre inúmeros outros poderíamos lembrar Aníbal Fernandes, seu diretor na época em que o “Diário” alcançou o centenário, o poeta Mauro Mota, recentemente falecido, e Neemias Gueiros, que iniciou sua carreira como revisor e, depois, foi consagrado como jurista de prestígio internacional, e o eminente mestre Gilberto Freyre, seu chefe de redação por largos anos. Hoje, a diretoria encabeçada por Nereu Gusmão Bastos, um dos mais admiráveis sucessores de Chateaubriand no Condomínio Associado, preserva esses importantes fatos de liderança do jornal.

Conduzido por primorosos profissionais como Antônio Camelo, também membro do Condomínio e mestre do jornalismo, Gladstone de Mello, Zenaide Barbosa e Joesil Barros, o *Diário de Pernambuco* chega assim a seus 160 anos. Em mais um claro sinal de que mantém íntegras suas tradições, acaba de convidar Mestre Gilberto Freyre — que já fora o organizador e editor do número com que comemorou o centenário — da República José Sarney, que também pertenceu aos quadros dos Diários Associados, no Maranhão. O Presidente fará, no dia 21 próximo, uma visita ao *Diário de Pernambuco* para cumprimentá-lo pela sua fecunda e fulgurante longevidade.

Afinal, se respeita cuidadosamente suas tradições, seu imenso patrimônio social e cultural amealhado duramente nessas dezesseis décadas, o *Diário de Pernambuco* não esquece que um dos componentes desse patrimônio é precisamente o pioneirismo. Atualizou-se, portanto, graficamente, apresentando um perfil moderno. Assim como se tornou um dos primeiros jornais brasileiros, 110 anos atrás, a utilizar os serviços de agências noticiosas, investe hoje na qualidade de seu material informativo, procurando profissionais competentes; modernizou a distribuição e a comercialização. Tudo isso explica porque o *Diário de Pernambuco* é, não apenas o jornal mais antigo brasileiro, como também um dos que maior liderança exerce dentro da comunidade a que pertence. Uma liderança que, sem dúvida, continuará, como sempre, sua linha ascensional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em homenagem a esta data de tão transcendental importância, incorporo a este pronunciamento, a reportagem hoje publicada no *Correio Braziliense* sobre os 160 anos do *Diário de Pernambuco*.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOÃO CALMON EM SEU DISCURSO.*

### OS 160 ANOS DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Quando se feriu o grito da Independência, o Nordeste, principalmente Pernambuco que, com Paraíba e Alagoas, se constituía num triângulo de interesses comuns, ainda se achava sob os influxos da Revolução de 1817, em que rolavam inúmeras cabeças de patriotas, todos sacrificados pelo ideal de emancipação política nacional. Já se haviam levantado outros tantos brasileiros em Goiana — os famosos constitucionais da histórica Convenção Beberibe, que liquidaria o ciclo dos capitães-Generais, em 1821. Depois do Ipiranga, portanto, viria, ainda, o Movimento da Confederação do Equador, com seus cento e sessenta anos completados recentemente, e, em 1825, é que surgia o *Diário de Pernambuco*, tão antigo, já se vê, como a própria alma nacional redimida e soberana daqueles distantes anos.

Naquela ocasião é possível que a ninguém ocorresse visualizar o papel a que se destinaria aquela folha com o correr dos tempos, levando-a a confundir-se com a própria história regional nordestina, desde a nossa proclamação de povo livre porque, em verdade, a nossa Independência, oficialmente, só veio a ser reconhecida em Portugal a 15 de novembro de 1825, oito dias depois da fundação do **Diário de Pernambuco**.

Imprimindo, no primeiro número do "Diário" notícias quase somente comercial — acontecimentos mercantis, como vendas, leilões, arrendamentos, alugueis, — e publicando ainda resumidos detalhes economicamente ligados aos interesses da população, como registros de navios esperados e chegados com suas respectivas cargas, notas de furtos, de perdas, de ofertas e desaparecimento de escravos, Miranda Falcão não tardou a fazer de sua folha um instrumento de grande utilidade para os negociantes recifenses. Do jornal de serviço — como seria classificado nos dias atuais — aos poucos foi assegurando de estilo e forma própria. Integrando-se lentamente no espírito e nos hábitos das gentes do Recife.

A fase era o jornalismo artesão — qualquer cidadão podia ter o seu jornal. Bastava saber redigir e ter uma tipografia com a qual contratasse a composição e impressão dos escritos. Nesse tempo, era de assombrar o número de folhas. Com a mesma facilidade com que apareciam, facilmente também desapareciam. Títulos e cabeças de jornal multiplicavam-se em torno de uma variedade de nomes chistosos, gaiatos, pitorescos e intencionalmente extravagantes. E não eram menos zombeteiros os falsos nomes que subscreviam artigos e matérias jornalísticas publicadas.

As "Variedades" e "Correspondências" inseridas no "Diário", desse período assinavam-se "O Abelhudo", "O Venturoso", "O Bumba-Meu-Boi", "O Caruareense", "O Matuto", "O Bumba-Papa-Farinha", "O Sonâmbulo", "O Raiivoso", "O Impávido", "O Pacato", "O Trambolista", "A Abelha Pernambucana", "O Amigo do Bem Público", "Um que não é Anarquista", "O Perguntador", "O Econômico dos Dinheiros Públicos", "Um Amigo do Dr. Silva", "O Inimigo dos Ladrões", todas denominações fictícias que, empenhadas em alongadas discussões, acirravam e esquentavam à medida em que os doestes e insultos se trocavam e os cognomes ridículos, como "Xico Forca".

"Dr. Lombriga", se distribuíam entre os polemistas. Embaixo de tal atmosfera foi que Antônio José de Miranda Falcão alicerçou a popularidade e o espírito combativo do seu **Diário de Pernambuco**.

#### EM 1931, O JORNAL FOI INCORPORADO À CADEIA "DIÁRIOS ASSOCIADOS" QUE SE ESPALHAVA POR TODO O BRASIL

A primeira relação do "Diário" além das fronteiras pernambucanas ocorreu exatamente com assuntos de preferência paraibana. Reduzidos como foram, naqueles tempos, os recursos para uma eletiva e constante colaboração local, as folhas operavam, na maioria das vezes, com a transcrição de jornais de outras localidades, de outras províncias. Assim, foi porque o "Diário" transcreveu a **Gazeta da Paraíba**, que Miranda Falcão foi vítima do primeiro processo por crime de imprensa no Nordeste. Republicando carta do jornal paraibano em que se faziam acusações ao Ouvidor de Olinda, o fundador do DP foi levado às barras dos tribunais da época. Defendeu-se e foi absolvido. Talvez por isso tenha tornado o "Diário" pioneiro também na defesa da liberdade de imprensa.

Uma das mais respeitáveis e nunca demais lembrada, a figura historicamente tutelar de Miranda Falcão parece presidir a tudo quanto no Nordeste surgira ou lembre o espírito literário dos primeiros homens de imprensa da nossa região. Segundo Mestre Luís do Nascimento, historiador emérito de nossa filha, esteve à frente do "Diário" de 1825 a 1835, quando passou a empresa a outro proprietário: a firma Pinheiro & Faria. Em dez anos teria empreendido o processo de consolidação, o papel e a tradição do jornal que fundara e em que acolhera o melhor em talento e dignidade, da intelectualidade do seu tempo. Depois de uma vida de serviço comprovada pelas marcas de suas passagens por outras províncias onde viveu e laborou, encerrou sua vida no Rio de Janeiro, com 72 anos, pobre e esquecido, consoante afirmam alguns escritores que lhe traçaram ligeiras biografias. Faleceu a

9 de dezembro de 1870. Em novas mãos o "Diário" prosseguiu. Agora, quem lhe assumiu o timão, não sendo um temperamento contestativo como o de seu criador, era, todavia, um exemplo de seriedade construtiva, e, talvez, providencial para a nova fase histórica em que entraria o País. Esse homem chamou-se Manuel Figueiroa de Faria. Era o tipo representativo do comerciante sólido do século XIX, dono de um estilo de vida irrepreensível e de um comportamento de homem probo da sociedade contemporânea. A começar do primeiro número do "Diário" sob seu comando, logo se nota o rumo novo que pretendeu, e na verdade imprimiu, ao já decênario jornal. Tendo atravessado o período agitado que desembocou na abdicação de Pedro I em 1831, o "Diário" que com seu fundador tanto se adestrou para as lutas de transformações políticas que o século exigia ganhou novo modelo de atuação e mais amplos horizontes para o imenso destino que o futuro lhes havia reservado em todo o curso da história da comunicação jornalística no Nordeste.

No primeiro artigo de fundo da administração Figueiroa (administração que se prolongaria por sessenta anos, transferindo-se de avô para pai e de pai para neto até fins do século), verifica-se de pronto o que seria a sua nova linha de conduta. Na administração exatamente de um homem que não escrevia artigos, como o Comendador Figueiroa, foi que o "Diário", no século passado, viveu sua fase mais áurea. Em 1854, tornou-se o jornal mais completo do Brasil Império, rivalizando com os melhores que se editavam na Corte. Dotado de material tipográfico dos mais modernos adquirido na Europa, nas viagens que seu proprietário fazia de quando em quando, oferecia aspecto gráfico dos mais cativantes, estampando sob seu cabeçalho a representação das armas e bandeiras imperiais. Foi uma época de verdadeiro fastígio. O historiador Leduar de Assis Rocha, descendente dos Figueiroa, bisneto e biógrafo do segundo proprietário do **Diário de Pernambuco**, registra até o fato de que o jornal se dava o luxo de uma secção de "Erratas", em que corrigia em cada edição os erros porventura, saídos na edição anterior.

Das margens do São Francisco às do São Luís, o "Diário" jamais deixou de estar presente, com secções e assuntos que não se prendiam à região, às províncias vizinhas, como comunicavam novidades das muitas que ocorriam pelo mundo. Sua secção de esporte foi introduzida em 1889, focalizando esportes hípicas. Curtiu, como se dirá modernamente, os instantes maiores da vida nacional, no século XIX, divulgando idéias e inventivas estrangeiras, noticiando planos apenas imaginados, tudo como se preparando ou semeando as bases para uma compreensão nordestina das descobertas e sucessos da técnica e da história que os tempos haveriam de oferecer. Seus colaboradores históricos, os que se situam na fase de sua implantação e integração na história nordestina, se estendem desde os nomes de Lopes Gama e Antônio Pedro de Figueiredo, ao jurista Pedro Autran, a Borges da Fonseca, e Abreu e Lima, um pernambucano que foi general do Exército libertador de Simon Bolívar, a Ribeiro Roma, Torres Bandeira, Jerônimo Vilela. Estes figuram entre os que abririam caminho para colaboração não menos importante como a que o futuro viria a oferecer. Em qualquer lugar, cidade ou capital e incluídos em seu rãio de ação não houve contenda ou dúvida realçadamente discutível — ou debates de interesse coletivo — de que o **Diário de Pernambuco**, não participasse: comentando, sugerindo, dando guarida às opiniões em divergências. Comportando-se moderadamente em relação à luta entre conservadores e liberais, que culminou com a Revolução Praeira, em 1848, sua linha de conduta foi verberar os excessos e extremismos; relatando os acontecimentos, comentando e condenando as exacerbações caracterizadamente violentas das ações e arruaças jacobinas então denominadas de "mata-mata-marinheiros".

#### MUITO ANTES DA ABOLIÇÃO, O DIÁRIO JÁ PEDIA A EXTINÇÃO IMEDIATA DO TRÁFICO DE ESCRAVOS

Trinta e quatro anos antes da definitiva abolição da escravatura já o "Diário" referia-se à escravidão como um "odioso e fatal regime". Pedia a extinção imediata

do tráfico de escravos e tachava a abolição de grande providência. Durante a Guerra do Paraguai, as proclamações do Governo, como as conclamações para a defesa da Pátria contra a agressão de Solano Lopes, pela voz do "Diário" ganharam os mais distantes recantos do País. Toda uma geração de jovens ardentemente patriótica foi por ele sensibilizada e motivada. Reflexo da história e do pensamento das gentes, a trajetória do **Diário de Pernambuco** toda ela se alterna na sintonização dos acontecimentos maiores de nosso País. Em todas as campanhas e movimentos políticos do Brasil, do primeiro como do segundo Império, junto com o Nordeste esteve presente. Foi um sensível porta-voz de vibração cívica — um instrumento, igualmente de conscientização — desde a Abdicação, a Cabanada, a Praeira, a Maioridade, até a República, fazendo repercutir a sua influência em todos os instantes culminantes do pensamento e mobilização nacionais.

Participando da construção da nova ordem democrática, prosseguiu combativo e destemeroso. Não em torno de homens, mas no afã de ajudar a estruturar as instituições recém-implantadas. Assim, atravessou os anos tumultuados de 91 a 93, mergulhando o novo século com as mesmas forças e o mesmo espírito permanentemente voltados para o engrandecimento do País, através da valorização das suas mensagens e do desempenho de seu papel como órgão de imprensa de incontestável tradição e conceito em todo o curso da história brasileira.

E no Recife, em matéria de jornalismo e técnica de imprensa, o velho "Diário" é que leva a palma como inovador. O primeiro contrato com agência de notícias internacional foi feito pelo "Diário" em 1973; com as agências "Havas" e "Americana". Foi o primeiro, entre muitas e outras coisas, na introdução da primeira linotipo que renovou a imprensa gráfica no Nordeste; e a primeira oficina de gravura que se montou nestas paragens foi o velho jornal de Miranda Falcão quem primeiro instalou em Pernambuco. Em março de 1901, publicou a seguinte nota: "Tendo de proceder-se a reformas completas, quer no material, quer nos moldes deste, "Diário" que passa a nova fase, prevenimos aos nossos leitores e assinantes que fica suspensa sua publicação até os primeiros dias de abril p. vindouro, quando o "Diário" reaparecerá reformulado". Realmente, o jornal reapareceu em abril vinte e cinco dias depois, adquirido que foi pelo Conselheiro Rosa e Silva, mas entregue à direção do jornalista Arthur Orlando, que, anos mais tarde, viria a tornar-se uma das grandes projeções intelectuais de Pernambuco, no Rio de Janeiro. Seu novo proprietário era das mais expressivas figuras na política pernambucana. Foi Senador, Governador de Pernambuco, vice-Presidente da República.

Nas mãos do Senador Rosa e Silva o "Diário" permaneceu onze anos. Os historiadores denominaram essa fase de "salvacionismo". Ela assinalou, em Pernambuco, o mais agitado efervescer político — o choque entre "marretas" — que eram os rosistas — e os "dantistas" — que representavam o antioligarquismo defendido pelo General Dantas Barreto. Desse tempo, que foram feroces, com assassinatos — o do jornalista Trajano Chacon — desordens, arruaças, intranquilidade pública, foi o primeiro empastelamento sofrido pelo **Diário de Pernambuco**. É dessa época o aparecimento na liça da imprensa de nomes como o de Assis Chateaubriand, Anibal Fernandes, Mário Melo, França Pereira. Dirigidos redacionalmente por Arthur Orlando, estes nomes cresceriam em inteligência e renome profissional. Chateaubriand, então de um obscuro repórter, vindo de Umbuzeiro para a Faculdade de Direito do Recife, ascenderia do "Diário", onde esbirros do "dantismo" o prenderiam no vestibulo do jornal, às culminâncias do reconhecimento nacional: depois de organizador da maior cadeia de comunicação da América do Sul, brilharia no Senado Federal e na corte de Saind James como embaixador brasileiro: Anibal Fernandes dedicaria toda a sua vida à profissão de homem de imprensa ligado à terra umbilicalmente como professor e escritor público, escreveria nas páginas do "Diário" todo um ciclo de altivez e dignidade jornalística ainda não devidamente abordado pelo biógrafo que sua personalidade de há muito está a exigir; Mário Melo não teria destinação inferior à do seu costu-

meiro antagonista em polêmicas históricas pela imprensa; França Pereira, este foi o resistente dos mais bravos contra a procelária "Salvacionista".

EM 1854, O DIÁRIO DE PERNAMBUCO  
TORNOU-SE O JORNAL MAIS COMPLETO DO  
BRASIL IMPÉRIO

Depois das comemorações centenárias até a Revolução de 1930 a marca do "Diário" não deixou de ascender em responsabilidade, autoridade e conceito jornalístico. Em 1931, quando já se fazia sentir no cenário nacional a influência, como jornalista e homem público, de Assis Chateaubriand os Diários Associados, organizados desde 1924, pelo Velho Capitão, inclinavam-se juntos ao Dr. Carlos Lira Filho pela incorporação do jornal centenário à cadeia de órgãos de comunicação que se espalhava e crescia por todo o Território brasileiro. E, após negociações não muito prolongadas, foi o "Diário" incorporado à organização que foi criador e inspirador um dos maiores jornalistas de nossa contemporaneidade. Quando foi da transferência do "Diário" para a organização "Associada", escreveu-se que não devia considerar como venda ou compra a incorporação, porque o "Diário" não seria algo que se comprasse. Pensar desse modo seria imaginar que também se poderia comprar ou vender a Faculdade de Direito do Recife, suas glórias e seus momentos luminosos. Acontece, porém, que quem melhor acentuou da importância do jornal fundado por Miranda Falcão com relação à nossa gente e ao nosso passado foi o Velho Capitão, em 1946. Aludindo ao fato de haver sido procurado, no Rio, para que colocasse o jornal a serviço de uma determinada pretensão eleitoral junto ao povo pernambucano e nordestino, respondeu o engrandecido paraibano de Umbuzeiro: "Vá ao Recife e converse com Barreto de Menezes, Padre João Ribeiro, Jerônimo de Albuquerque, Felipe Bandeira de Melo e João Alfredo. Constituem a diretoria armada de poderes ilimitados do jornal. Somos, apenas, executores voluntários dessas vontades tutelares". E adiante, estendendo por implícitas tais prerrogativas, a todos os grandes e heróicos vultos do passado de lutas do Nordeste brasileiro, arrematou: "Nossos pequenos caetés do Diário põem nas horas decisivas o ouvido no chão e escutam as vozes do passado. Tudo isso é um pouco da história do Diário de Pernambuco. São fragmentos de nossa história.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao Senador Severo Gomes.

O SR. SEVERO GOMES (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Srª Presidenta, Srs. Senadores.

Há exatamente um ano, em novembro de 1984, a totalidade da bancada do partido do movimento democrático brasileiro — que na época era oposicionista — firmou um documento no qual eram lembrados os compromissos que assumíramos com o povo, ao longo de tantos anos de luta pela redemocratização do País.

Estávamos às vésperas da eleição para a Presidência da República. Na certeza da vitória, os Senadores do PMDB encaminharam ao candidato Tancredo Neves uma lista de questões de natureza econômica e social que, dizia o documento, "precisam ser considerados desde o primeiro momento de Governo, sob pena de desfigurar o Partido e semear a desesperança entre aqueles que acreditaram em nossa proposta de mudança".

As questões eram sete, e nos permitimos recordá-las:

1ª — Revisão da Legislação Salarial para eliminar o processo de compressão do poder aquisitivo dos trabalhadores, dos servidores públicos e da classe média.

Garantia da autonomia e liberdade sindicais e do direito de greve. Paulatina elevação do salário real para retirar milhões de trabalhadores de um nível próximo da miséria. Desestímulo à rotatividade de mão-de-obra.

2ª — Reprogramação global da dívida externa, em condições que preservem o povo de sacrifícios insuportáveis e resguardem a soberania nacional. Submeter ao Congresso todos os atos internacionais que criem obrigações para o País, nos termos da Constituição.

3ª — Saneamento financeiro interno, para que haja a indispensável redução da taxa de juros. Os ônus do processo não devem recair sobre os menos favorecidos; os

que se beneficiaram com a especulação financeira serão chamados a sacrifícios proporcionais a seus ganhos.

4ª — Retomada e reordenação do processo de desenvolvimento, de maneira a restaurar o mercado interno como principal centro dinâmico da economia, com ênfase para as atividades destinadas a satisfazer as necessidades básicas do povo.

5ª — Apoio à livre iniciativa e fortalecimento das empresas nacionais, privilegiando sua crescente participação nos setores decisivos para internação do processo de decisões e resguardo da soberania nacional.

6ª — Política mineral e energética que assegure a utilização dos recursos naturais a serviço do povo brasileiro, de maneira que deixemos de ser uma Nação fornecedora de matérias-primas para alimentar os complexos industriais das grandes potências;

7ª — Adoção imediata das medidas sugeridas pela V Convenção Nacional do PMDB e que constituem o programa de emergência de suas diretrizes políticas, econômicas e sociais.

Esse documento, intitulado "Esperança-Já", traduz a nossa vigorosa oposição ao achatamento dos salários, à recessão industrial, ao desvirtuamento da agricultura, à especulação financeira, ao endividamento externo e à alienação da soberania nacional".

E concluía dizendo que "nós, do PMDB, consideramos que são estes os primeiros passos para correção das desigualdades nacionais e para restauração do direito de decidir sobre o nosso futuro".

Pois bem, Srª Presidente, o candidato do PMDB — e da Aliança Democrática — venceu a disputa eleitoral, mas não conseguiu vencer a fatalidade. Há sete meses a Chefia do Governo é ocupada pelo Senhor José Sarney, o substituto legal de Tancredo Neves. E a despeito de todas as atribuições deste período, agravadas pela lenta agonia do Presidente eleito, acreditamos que o PMDB pode aceitar o desafio de comparar suas promessas reafirmadas em novembro do ano passado com as linhas de atuação do Governo José Sarney.

Éramos contra o achatamento dos salários, e os dirigentes da época ridicularizaram nossas críticas, afirmando que se remunerássemos melhor os trabalhadores a inflação dispararia para 1.000% ao ano. Ora, os salários reais estão em alta, por força de uma política do Governo, e a inflação se mostra declinante. Por duas vezes o salário-mínimo foi corrigido acima dos índices inflacionários, para devolver aos trabalhadores o poder aquisitivo que lhes fora subtraído pelos tecnocratas a serviço do antigo regime. Não foi possível corrigir, em tão curto prazo, todas as distorções salariais que este Governo encontrou, mas a política seguida até aqui pelo Presidente José Sarney não deixa margem à dúvida quanto ao seu propósito no campo da justiça social.

Éramos contra a recessão industrial, e os dirigentes de antigamente afirmavam que a recessão era medida purgativa, necessária para sanear a economia que depois voltaria à normalidade.

Pois o ritmo foi invertido e, graças aos 7 meses de estímulo ao crescimento, o Brasil terá um aumento de PIB calculado entre 6% e 7%.

Críticávamos a especulação financeira, o endividamento externo e a alienação da soberania nacional e todos são testemunhas de que também nestes pontos a situação vai sendo modificada. Os custos do giro da dívida interna já se reduziram de 1/3, caindo de 22% para 15% ao ano, e deverão cair ainda mais.

No tratamento da dívida externa, a dignidade passou a ser a característica da postura do nosso Governo. Já não desembarcam aqui as álares missões do Fundo Monetário Internacional, para verificar como andam as contas brasileiras, porque esse é um assunto que diz respeito aos brasileiros. Nem os agiotas externos, acostumados à subserviência dos tecnocratas de antes, encontram campo para passear a sua arrogância, ditando condições ao Brasil.

Srª Presidente e Srs. Senadores.

No primeiro aniversário do documento "Esperança-Já" emitido pela Bancada do PMDB no Senado Federal, não poderíamos deixar de registrar as profundas mudanças ocorridas desde a vitória da Aliança Democrática. Parece inequívoco, quando comparamos a pregação

de nosso Partido com a ação governamental, que a administração está cumprindo os compromissos assumidos com a nossa gente.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. SEVERO GOMES — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — Nobre Senador Severo Gomes, o que tem me deixado muito preocupado e parece-me que o PMDB ainda continua insistindo de que a presença do Fundo Monetário Internacional, em acompanhando, em fazendo auditoria, porque esta é sem dúvida nenhum e a razão de ser do Fundo Monetário Internacional, eu não identifico, não consigo, salvo melhor juízo e dentro das minhas parcas limitações, nunca enxerguei no Fundo Monetário Internacional mais do que um órgão auditor, que conduz os poupadores internacionais a confiar, ou não confiar, para a realização de empréstimos a esse ou àquele país. Logo, não pude nunca entender porque o PMDB sempre entendeu como *capitis diminutio*, sempre entendeu como uma intervenção, como uma violência à nossa soberania a auditoria que o Fundo Monetário Internacional sempre aqui fez, em todas as épocas que tivemos que contratar, renegociar, ou rolar o nosso endividamento externo. Na realidade, não vejo, honestamente não consigo ver — e acho que patriotismo não é privilégio de ninguém, patriotismo é, antes de mais nada, dever de cada um de nós — não consigo entender porque essa verberação, porque até essa espécie de condenação ao Brasil de, como devedor, as mais das vezes inadimplentes, e inadimplência, desgraçadamente, não é um fenômeno desta época, ela vem desde o Brasil vice-reinado porque, lamentavelmente, sempre dependemos das poupanças externas para podermos financiar o nosso desenvolvimento. Daí por que eu insisto, e agora V. Exª no seu discurso, fazendo uma análise correta, realmente não há como negar a felicidade com que esse Governo tem se havido nas suas decisões, e o sucesso que já é palpável numa série de aspectos. Mas realmente não entendo porque o PMDB continua, sobretudo através da palavra abalada de V. Exª, que é um empresário, que é um homem que já foi Ministro de Estado duas vezes, sem favor nenhum da parte dos Presidentes que o escolheram — porque V. Exª tem mérito e talento para tanto — mas realmente me deixa perplexo essa insistência com que se condena essa auditoria tal qual aqueles que nos emprestam dinheiro ou emprestam dinheiro para qualquer País do mundo, não abrem mão?? Realmente não entendo como se possa emprestar dinheiro, para aquilo que já se encontra, na maioria das vezes, na condição de inadimplência, sem que se verifique as condições que ele oferece para, efetivamente, resgatar os débitos anteriores e os novos débitos que pretende contrair. Essa é realmente a colocação que de há muito tinha vontade de fazer. Aproveito a oportunidade, com a permissão de V. Exª, para que V. Exª me ajude a interpretar, se é que realmente, estou equivocado, confundindo o Fundo Monetário Internacional como um órgão auditor, e quem sabe V. Exª possa efetivamente me mostrar que ele é mais do que isso. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. SEVERO GOMES — Nobre Senador e amigo, creio que nós todos podemos fazer juntos uma reflexão a respeito do Fundo Monetário Internacional. Ele faz uma auditoria, mas é preciso lembrar que, em contrapartida, os grandes bancos credores só se dispõem a negociar as suas dívidas, desde que o País devedor tenha acertado um determinado compromisso com o Fundo Monetário Internacional.

Então, por aí já se pode verificar que não só faz auditoria, mas procura estabelecer condições para renegociação da dívida; nenhum banco irá renegociar sem que o Fundo Monetário tenha estabelecido as condições e que este País tenha aceito as condições.

Nós passamos aqui muito tempo debatendo, neste Senado, os acordos feitos com o Fundo Monetário Internacional, quer dizer; quando um representante brasileiro assina uma carta de intenção, um compromisso com o Fundo Monetário Internacional, renunciando a arguição de qualquer razão de natureza ligada à soberania nacional, com relação a disputas que possam surgir com

relação à dívida, é evidente que nós estamos diante de uma clara negociação com o Fundo, em renúncia da soberania nacional.

Se renunciarmos a foro, aceitamos que o foro seja o de Nova Iorque; nós estamos negociando com o Fundo. O Fundo não está fazendo auditoria, ele está impondo condições. Quando nós renunciarmos a empenhorabilidade dos bens nacionais, estamos renunciando num acordo feito com o Fundo Monetário Internacional. Acho que tudo isso, no meu entender — e no dos Srs. Senadores — escapa à simples auditoria do Fundo Monetário Internacional.

Creio que todos aqui não são, nem mais nem menos, patriotas; o problema é uma avaliação das forças que tem o País para poder resistir à pressão externa.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>a</sup> permitiria alongar-me mais um pouco?

**O SR. SEVERO GOMES** — Com o maior prazer.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador, V. Ex<sup>a</sup> que é um empresário de longa data e de larga experiência, há de convir que os seus gerentes, os seus diretores da área financeira, por orientação de empresário bem sucedido que é V. Ex<sup>a</sup>, sem dúvida alguma hão de querer, na hora de conceder créditos, impor as condições mínimas de garantias para a certeza do ressarcimento das operações de crédito realizado. No caso do foro, por exemplo; é evidente que a eleição do foro do país prestador ou do país neutro que não seja de um país tomador, eu não vejo aí a renúncia de soberania. Porque, na realidade, há que se dar àquele que empresta um mínimo de garantia. Então, essa história da empenhorabilidade, ora, nós temos que assegurar àquele que nos empresta a certeza do ressarcimento, principalmente, em se tratando de bancos particulares que são aqueles que tomam o "dinheirinho", os pequenos depósitos, faz as pequenas captações no exterior com a responsabilidade de aplicar este dinheiro, sobretudo de dar segurança àqueles que são seus depositantes para que eles apliquem com segurança esse dinheiro. No nosso caso, por exemplo, agora nós estamos emprestando US\$ 50 milhões para a Nicarágua, país, o qual nós sabemos está vivendo um estado de guerra civil, praticamente. Abrimos um crédito de US\$ 20 milhões para o Suriname, e é evidente — parece que é um empréstimo de governo para governo — que se fosse um banco do qual, V. Ex<sup>a</sup> ou eu acionistas, sem dúvida alguma, nós não iríamos exigir desses diretores a certeza de garantia, embora de governo para governo, V. Ex<sup>a</sup> sabe disso, ele não é dono do dinheiro, ele é o administrador dos recursos gerados pela economia, do esforço nacional. Na verdade, ele emite dinheiro, mas não fabrica recursos. Até mesmo no caso de empréstimo de governo para governo, nós que somos contribuintes, e aí no Brasil lamentavelmente com o nosso sistema tributário até o pedidor de esmola, o que vive da caridade pública paga imposto, aquele que compra e que consome paga imposto com o nosso sistema tributário, logo, o governo há de ter o mínimo de zelo para com esse dinheiro que está depositado sob a sua responsabilidade no Tesouro Nacional, em que ele está contratando empréstimo. De maneira que, continuo insistindo: acho que, quando o Fundo Monetário Internacional estabelece essas exigências, ele as faz, inclusive, em razão de um estatuto, em que o Brasil, como sócio fundador, também subscreveu esse estatuto, essas exigências. E hoje, nós que estamos do lado de fora do balcão, como domadores, mas sem dúvida nenhuma com um futuro esplendoroso que visualizo para o Brasil, amanhã, nós que, já graças a Deus, somos chamados em alguns países aí de **los imperialistas brasileiros** e isto me conforta e me gratifica muito, ser pichado de imperialista por alguns países menos favorecidos. Então, na hora em que nós estivermos dentro do balcão e passarmos a ser emprestadores, sem dúvida alguma, nós teremos a ótica que têm hoje aqueles que depositam dinheiro nos bancos internacionais e são, realmente, os que têm nos ajudado a financiar o nosso desenvolvimento. Era só esta a questão. Não vai aqui nenhuma preocupação em defender o Fundo Monetário Internacional, se não como um Senador da República, de um país que também é subscritor dos seus estatutos e das suas normas de trabalho. Porém, mais ainda, com

essa preocupação que, lamentavelmente, para os menos entendidos, para os menos familiarizados com a linguagem parlamentar, podem ser induzidos a que os Governos brasileiros têm sido submissos, alienadores, traidores dos interesses nacionais, quando, na realidade, não observando as normas do grande órgão editor, que no caso é o Fundo Monetário Internacional — sabe V. Ex<sup>a</sup> só há um caminho — é o País renunciar dessa espécie de fiança implícita, que é de autoria do Fundo Monetário Internacional, e passar a viver com os seus recursos próprios. Como sabe V. Ex<sup>a</sup>, isto já aconteceu com o Brasil à época de Juscelino Kubitschek; só que os resultados foram os mais desgraçados possíveis. Tivemos que lançar mão das famigeradas operações de SWAP. Aí, sim, foi o período em que o pobre financiou o rico, foi o cruzeiro a financiar as indústrias automobilísticas, que depositaram os dólares no Banco do Brasil — naquele tempo na antiga SUMOC — e cinco anos depois voltaram com os resultados obtidos com a operação de SWAP, com o lucro obtido, já com as indústrias funcionando, pagaram o cruzeiro aviltado, porque não havia correção monetária, e receberam os seus dólares de volta. Sabe V. Ex<sup>a</sup> que teve indústria automobilística que aqui se implantou, trazendo mera cambial avalizada. Veja V. Ex<sup>a</sup> que realmente é uma opção difícil para as nossas autoridades monetárias — as que eu tinha obrigação de defender ontem e que hoje estão sob a responsabilidade maior de V. Ex<sup>a</sup>, porque homem do Governo — realmente fica difícil, sobretudo diante da opinião pública leiga. Na realidade, quando nós, parlamentares, especialmente V. Ex<sup>a</sup> com toda a sua experiência, com toda a sua tarimba e com a enormidade da sua responsabilidade, nos referimos ao Fundo Monetário Internacional, devemos procurar desmistificar um pouco essa coisa que se criou de que a presença do Fundo Monetário Internacional é, ou seria, uma **capitis diminutio**. Mas nada mais é — repito e entendo — do que um auditor que encoraja ou desencoraja os emprestadores de dinheiro a celebrar os contratos de empréstimos. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. SEVERO GOMES** — Nobre Senador, entendi, na sua prática, que pelo menos V. Ex<sup>a</sup> já está de acordo que o Fundo Monetário não é um simples auditor. Portanto, está tomando as providências para assegurar os créditos dos nossos emprestadores. Então, não é uma simples auditoria e estabelece essas normas a que nos referimos, que mereceram o seu comentário.

Gostaria de lembrar que essa argumentação de V. Ex<sup>a</sup> de que os emprestadores desejam que o foro seja o da cidade de Nova Iorque, é evidente que, pelas dificuldades que tem, os tempos de amanhã litigar no foro brasileiro, o contrário também seria verdadeiro, quer dizer, eles querem litigar no foro da sua cidade, onde exercem as suas influências políticas. Portanto, não seria o caso de aceitarmos, lembrando que isso nunca foi aceito no passado; ou seja, esse é um fato novo. No passado, nós nunca elegemos o foro de New York para discutir as questões do Estado brasileiro.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Os empréstimos externos eram de Londres.

**O SR. SEVERO GOMES** — Também quando eram de Londres.

Segunda questão: nunca, em nenhum período da nossa História, o Brasil assinou uma carta de intenção ou um contrato, dizendo textualmente que resignava a qualquer tipo de arguição de questões ligadas à soberania nacional numa discussão do débito; quer dizer, num reconhecimento claro, formal. O Brasil renuncia a arguição de sua soberania em qualquer disputa que possa surgir com relação a débitos nos empréstimos. Também esse é um acontecimento singular e único na nossa História, nobre Senador. Entendo que estamos juntos, vamos trabalhar, vamos nos juntar para dar a este País um horizonte maior e de mais independência.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. Senadores, no primeiro aniversário do documento "Esperança Já", emitido pela bancada do PMDB no Senado, não poderíamos deixar de registrar as profundas mudanças ocorridas desde a vitória da Aliança Democrática. Parece inequívoco, quando comparamos a pregação de nosso partido com a ação governamental, que a administração está cumprindo os com-

promissos assumidos com nossa gente. O PMDB está sendo fiel ao seu passado, e o povo dá mostras de compreender essa realidade. Na grande maioria das capitais, os candidatos do partido são francos favoritos para as eleições do próximo dia 15.

Nem todas as mudanças prometidas foram efetivadas, pois o Governo tem poucos meses, mas continuamos caminhando no sentido de resgatar integralmente a palavra empenhada pelo PMDB. Prova disso é a Constituinte que em breve será convocada por este Legislativo para elaboração do novo pacto da sociedade brasileira. Cairão, nessa oportunidade, os últimos resquícios do sistema autoritário, e o Brasil poderá alinhar-se entre as mais modernas democracias do mundo.

Não poderia concluir, Sr<sup>a</sup> Presidente, sem uma referência à identidade de propósitos que existe entre o PMDB e o Presidente José Sarney. O chefe do Governo — que assinou o documento "Esperança Já" na condição de Senador do Partido — vem pautando sua ação pelo ideário do PMDB, como acabamos de demonstrar. É isso que nos faz solidários com sua honrada administração.

**O Sr. João Calmon** — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. SEVERO GOMES** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. João Calmon** — Nobre Senador Severo Gomes, permita-me acrescentar um rápido comentário à sua análise tão objetiva, lúcida e brilhante das realizações da Nova República. V. Ex<sup>a</sup> focalizou a queda da taxa de desemprego, que foi destacada pelo Presidente José Sarney no seu pronunciamento, anteontem, a queda da taxa de juros, o aumento promissor do crescimento do Produto Nacional Bruto. A Nova República conseguiu, também, deter o achatamento salarial, que já estava atingindo proporções calamitosas. Também, é inegável o início da queda dos índices de inflação, que alguns arautos de catástrofes já previam que chegariam, dentro de pouco tempo, a 400 ou até 500%. Mas eu destacaria, nobre Senador Severo Gomes, nessa sua análise, um fato da maior importância, que é a prioridade que o Governo da Nova República tem dado à área social. Pela primeira vez na História do nosso País, um Governo destina, somente para a área do ensino, no setor federal, 38 trilhões de cruzeiros em contraste com 5 trilhões de cruzeiros do Orçamento do corrente ano. Entretanto, o Governo da Nova República foi mais longe: está empenhado num ambicioso programa, não apenas de ampliação da merenda escolar, que tende a se transformar na refeição diária, para muitas crianças, na principal refeição diária, mas também num programa mais amplo de alimentação de mulheres grávidas, de nutrízes e de crianças entre 0 e 4 anos de idade, já que as crianças de 5 a 6 anos de idade serão beneficiadas pela merenda no Jardim de infância que vão frequentar. De maneira que ousou acrescentar esse detalhe à excelente análise que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo na tarde de hoje das realizações da Nova República, que recebeu uma herança extremamente pesada e que está realizando uma obra meritória que merece louvor entusiástico, como o que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo hoje no plenário do Senado. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. SEVERO GOMES** — Muito obrigado, nobre Senador. Quero lembrar que a contribuição trazida por V. Ex<sup>a</sup> enriquece essa visão que procurei apresentar. Lembro também que no dia seguinte ao discurso do Presidente José Sarney, o reconhecimento do acerto do Governo foi unânime, o que mostra uma elevação da Oposição nesta Casa. Realmente, havia o reconhecimento de êxitos que poderiam parecer — vamos dizer — frutos de uma imaginação delirante há 10 meses. Se fosse possível avançar no crescimento da economia, na recuperação salarial e que a inflação caísse, com a queda da taxa de juros, a negociação da dívida interna — a queda de um terço — significa um valor pesadíssimo.

**O Sr. João Calmon** — Louvemos a dispensa dos trabalhos de auditoria de D. Maria Jul, enviada do FMI, que já parecia ter gabinete no Palácio do Planalto.

**O SR. SEVERO GOMES** — Exatamente.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Se V. Ex<sup>a</sup> permite, gostaria de fazer um ligeiro reparo.

**O SR. SEVERO GOMES** — Pois não!

**O SR. BENEDITO FERREIRA** — O nobre Senador João Calmon diverge com muita razão.

**A SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles, Fazendo soar as campainhas.) — O tempo de V. Ex.ª já ultrapassa em 1 minuto. Peço que conclua o seu pronunciamento.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Serei breve, Sr. Presidente.

**O SR. SEVERO GOMES** — Devemos ser mais obedientes e disciplinados porque temos uma Presidente, hoje, nobre Senador.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Para honra e glória do Senado, estarmos sendo presididos pela nossa querida Senadora Eunice Michiles. Daí, mais uma razão para sermos obedientes. Realmente só farei um reparo à modéstia que sempre caracteriza os grandes homens: o nobre Senador João Calmon credita ao Governo da Nova República, mas seria, sem dúvida alguma praticado não só pelo eminente Presidente José Sarney, ex-Senador, que por ser um homem de Letras, como por qualquer outro Presidente da República. Esse crédito ao Ministério da Educação foi instituído graças à Emenda João Calmon. Isto ninguém tirará de S. Ex.ª, apesar de ele mesmo, na sua timidez, na sua humildade de homem verdadeiramente grande, fazer esse registro. Será profundamente injusto deixar de creditar essa verdade histórica a S. Ex.ª Ninguém vai consegui-lo. Nem mesmo querendo abdicar, ninguém vai poder roubar-lhe essa glória. Esse crédito à educação, à Nação brasileira e às futuras gerações que se vão beneficiar dessa bênção o devem ao eminente Senador pelo Espírito Santo, o nosso querido João Calmon.

**O SR. SEVERO GOMES** — Nobre Senador Benedito Ferreira, endosso as palavras de V. Ex.ª O Senado inteiro reconhece o enorme trabalho prestado pelo nobre Senador João Calmon. Devo lembrar, no entanto, que o Senador João Calmon, depois de aprovada a lei, comentava aqui constantemente, discursava no Senado, que da parte do Executivo não havia uma palha movida para o cumprimento da lei. Este cumprimento está ocorrendo agora com o Governo da Aliança Democrática do Presidente José Sarney.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Cesar Cals — Marcondes Gadelha — Cid Sampaio — José Ignácio Ferreira — Amaral Furlan — Mauro Borges — Gastão Müller.

**A SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Está finda a Hora do Expediente.  
Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Não há quorum, em plenário, para deliberação.

Em razão disso, as matérias da pauta de hoje, constituída do Projeto de Lei do Senado nº 201/85 — Complementar; Projetos de Lei da Câmara nºs 3, 13 e 14, de 1981; 9, 10 e 55, de 1982; 22/83; 17 e 55, de 1984; 14 e 17, de 1985; 50/81; 60/82; 33/85; 106/82; Projeto de Lei do Senado nº 244/81 — Complementar; Projetos de Resolução nºs 115/85 e 110/85; Requerimento nº 423/85; Projetos de Lei do Senado nºs 173/82, 225/83, 96/80, 129/80 e 336/80, em fase de votação, deixam de ser submetidos a votos, ficando sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

**A SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRÊGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**A SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvimos, atentamente, todo o pronunciamento do ilustre Senador Benedito Ferreira. S. Ex.ª tem sido coerente, S. Ex.ª defende os seus pontos de vista à exaustão, fala seguidamente; e diz claro o que pensa a respeito dos assuntos, os mais variados; faz incursões que se tornam um pouco difíceis para o debate, porque passa do campo político para o campo moral, sai do jurídico e vai direto ao problema moral.

Ora, Sra. Presidente, todos nós sabemos, sem necessidade de havermos estudado filosofia, que o problema da moral, em relação ao problema jurídico, é de difícil acasalamento para uma discussão em bases sólidas. Mas, analisando o problema básico que S. Ex.ª levantou, que começa desde as novelas da televisão e parte para as tómbolas, que estariam sendo feitas na Capital Federal, em benefício da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, nós concordaríamos com S. Ex.ª em que o problema moral está atingido, não em si, pela tómbola, pela contravenção penal que não seria desejada, mas algo mais profundo há por trás disso.

Há um poeta latino-americano que diz que o dia mais feliz da sua existência seria aquele em que, chegando em casa, ouvisse dizer que existiam verbas para atender a todos que precisavam estudar; que existiam verbas para atender a todos os deficientes; que existiam verbas para atender a todos os necessitados. E que estavam a correr tómbolas e rifas para se comprarem aviões de guerra e tanques. Veja que o poeta, em poucas palavras, consegue tocar no ponto básico de uma chamada sociedade de consumo.

Rebela-se o Senador Benedito Ferreira, e na verdade tudo que S. Ex.ª disse é consequência imediata, quase que permanente da visão social e da visão de vida que nos envolve a nós todos. O Estado não tem verba para atender aos deficientes; o Estado não tem verba para atender todos os que precisam de ensino; o Estado não tem verba para atender a todos os necessitados. Conseqüentemente, o Estado, que tem que comprar armamentos, que tem que se armar não apenas aqui, mas em todo o mundo, até os dentes, para evitar a disputa natural de mercados, gasta o seu dinheiro em armas e tem que recorrer às tómbolas, às rifas, à caridade, aos chás das 6 horas da tarde, para atender aqueles que ou não foram beneficiados ou não tiveram sorte para atingir o ápice da pirâmide social.

**O Sr. Benedito Ferreira** (PDS — GO) — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Ouço V. Ex.ª

**O Sr. Benedito Ferreira** — Nobre Senador Alcides Saldanha, sei como V. Ex.ª é generoso, e a generosidade, às vezes, nos arrasta, nos tira dos limites da razão. Não vai nisso qualquer propósito de magoar V. Ex.ª. Se V. Ex.ª tivesse acompanhado sobre-tudo minhas palavras finais...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Acompanhei todas. Excelência.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Então, não entendo, pois V. Ex.ª é um homem brilhante e inteligente. Eu acabei de citar que o Tesouro está pagando para a PETROBRÁS 10 trilhões de cruzeiros...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Pois não.

**O Sr. Benedito Ferreira** — ... para subsidiar álcool e gasolina para 10% da população exibir automóveis.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Exato, Ex.ª É a sociedade de consumo.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não vejo por que precisaríamos nós de outra fonte. Dez trilhões de cruzeiros, convenha V. Ex.ª, é muito dinheiro é muito mais que qualquer contravenção que viéssemos a adotar como fonte de recursos, para amalhar meios de resolver os problemas dos nossos excepcionais.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Exatamente, Ex.ª, é em cima do problema da sociedade de consumo, a que V. Ex.ª está se referindo, que estou dizendo que o fundo de todo problema está lá. Citei muito claro — e me referi a armas, porque o poeta havia citado armas. Mas onde o Estado tem que fazer despesas para manter certas coisas, porque faz parte de toda uma filosofia de vida da socie-

dade de consumo, e, conseqüentemente, não tem verbas para o essencial, esse essencial tem que ser resolvido pela rifa, pelos chás das senhoras daqueles que têm mais dinheiro e, até, às vezes, infelizmente, têm que ser resolvidos pela contravenção penal.

Veja que eu estou começando a mostrar um enfoque, Ex.ª.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Mas é o subsídio, Ex.ª.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — V. Ex.ª é um homem que ataca a sociedade de consumo, diuturnamente; e concordo com isso.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não há problema em ser sociedade de consumo, mas na hipocrisia de cortejar uma minoria de privilegiados em detrimento da grande maioria.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — No entanto, no momento em que a própria democracia começa a se movimentar de uma maneira tímida, incipiente, por algumas reformas, inclusive do enfoque da sociedade de consumo, V. Ex.ª é um dos que se assustam, um dos que se rebelam. Quando a democracia começa a falar no problema de reforma agrária, V. Ex.ª se rebela com todo o vigor da sua voz, desta sua juventude que não se acaba.

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.ª vai-me permitir a imodéstia. Desafio V. Ex.ª como desafio as duas Casas do Congresso, me perdoem os colegas a imodéstia, de que alguém tenha trazido aqui uma contribuição tão substantiva para sustentar a reforma agrária, porque demonstrei aqui, com documentos que entreguei nas mãos do Senhor Presidente da República, que os meios para implantação da reforma agrária não foram usados porque dormiram durante 20 anos nas mãos do INCRA, que era tributação progressiva do ITR. Levei essa documentação ao Senhor Presidente da República, dando a Sua Excelência não só instrumental válido para terminar com a especulação fundiária mas, como meios efetivos de dar, no mínimo, 5% a mais para os municípios, vale dizer, um quarto a mais daquilo que eles vêm recebendo atualmente, através do Imposto Territorial Rural. Desde que o INCRA cumpra com seu dever, com a lei que está adormecida desde 1964. Fiz esse trabalho em noites indormidas. Daí V. Ex.ª estar sendo profundamente injusto. Sou verdadeiramente, talvez, o maior criador de Goiás, mas não tenho terras ociosas, Ex.ª.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Não estou dizendo que V. Ex.ª tem terras ociosas...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Mas V. Ex.ª insinuou que eu seria contra a reforma, pelo contrário...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Pelo que ouvi de V. Ex.ª.

**O SR. Benedito Ferreira** — Então, V. Ex.ª me desculpe. Então, sou profundamente feliz, porque fui incapaz, até aqui, de fazer-me entender por V. Ex.ª.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Se V. Ex.ª permitir continuar, verificará que não é tão grave assim o que estou dizendo.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Mas V. Ex.ª diz que eu me insurji contra a reforma agrária.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Mas Ex.ª, nos primeiros dias em que o Ministério lançou a proposta de plano, estava aqui, fisicamente, e ouvi V. Ex.ª.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Sim. E de onde vieram as minhas críticas?

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — ...ouvi V. Ex.ª tentar pulverizá-la...

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex.ª não leu...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — V. Ex.ª está chamando o documento de desonesto, o que era uma proposta para começar a discutir o plano...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Não. V. Ex.ª é um jurista, um homem sério, mas V. Ex.ª como já demonstrei, por falta de tempo, não tinha lido o programa. Daí por que o que eu apontava — e a prova estava conosco — é que aquela proposta inviabilizaria, somente iria tumultuar, não iria realizar.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Pois não.

**O Sr. Benedito Ferreira** — ...porque, na realidade, sabe V. Ex<sup>a</sup> que temos dois tipos de incendiários: o incendiário de esquerda e o de direita, que são aqueles que não querem a solução dos problemas e sim as bandeiras para agitá-los. E eu, que sou um homem que realmente vive da terra, que tenho algo mais do que o seu valor intrínseco, o seu valor monetário, porque sou daqueles que têm irrigado a terra até com o sangue dos familiares, até com os cadáveres do filho e irmão que foram comigo para aquela região e lá estão plantados, fertilizando aquela terra. Voltaram ao pé daquela terra onde pratico as minhas atividades econômicas. Daí por que enxergo na terra algo mais do que seu miserável valor pecuniário. Mas, em razão disso, talvez, por defender aqueles que fazem o bom uso da terra é que criei alguns desafios. V. Ex<sup>a</sup> pode estar certo de que a minha posição parece um tanto quanto paradoxal, mas o decreto que desapropriou as terras da região da rodovia Transamazônica foi provocado por mim. Só que, lamentavelmente, o Presidente Médici, à época, por inadvertência, por falta de uma assessoria melhor, desapropriou as terras devolutas, quando aquilo que preconizávamos e defendíamos, consta da própria minuta do projeto que levamos a Sua Excelência à época, a desapropriação das terras *sub judice*, das terras cujas ações discriminatórias não tivessem obedecido os ritos da lei, porque objetos de grilagem. Sabe V. Ex<sup>a</sup>, que, depois do Paraná, o Estado mais infelicitado pela grilagem é o Estado do Goiás, e sabe V. Ex<sup>a</sup> que o grileiro só comparece depois das terras valorizadas pelas obras públicas e ocupadas pelos pioneiros que as melhoraram, que amansam a malária, abrem os primeiros caminhos. Ai, sim, é que o maldito do grileiro aparece. Mas, infelizmente, o Presidente Emílio Médici, mal assessorado, repito, baixou um decreto que acabou prejudicando sobremaneira o meu Estado, porque desapropriou 100 quilômetros ao longo da Belém-Brasília e, o que foi pior, não resolveu o problema das terras griladas, porque *sub judice* elas estavam e continuam até hoje. Sabe V. Ex<sup>a</sup> como militante, eu sou mero aventureiro na área das Ciências Jurídicas, não chegaria a ser um rábula, mas sabe V. Ex<sup>a</sup> que depois da ação contestada por *experts* da grilagem, juizes, normalmente, no nosso interior, iniciantes da judicatura, aceitavam como título de domínio, como título filiado, como título válido, em desobediência, sem dúvida alguma, a todos os preceitos legais, aceitavam o chamado registro paroquial como título de domínio, aceitavam a contestação da ação e aí, sabe V. Ex<sup>a</sup>, ela cai no rito ordinário. E o nosso antigo Código de Processo determinava que, caída a ação no rito ordinário, a citação dos pseudoscondôminos seria pessoal. Ora, se são pseudos e residentes em países até inacessíveis a uma rogatória, nunca seriam citados, como nunca o foram. E essas terras continuam *sub judice*. Então, veja V. Ex<sup>a</sup> que a minha preocupação em entregar a terra àquele que a ocupa, àquele que a torna produtiva é muito antiga, é anterior à minha vinda para a Câmara dos Deputados, porque, desde que desci para aquela região, passei a viver isso na própria carne, vendo meus vizinhos, vendo aqueles homens erodidos pela malária, sofridos pelo *pium* da região da Mata do Lontra, sendo desalojados pelos chamados fazendeiros do asfalto. E por juizes que, a maioria das vezes iniciantes, como já disse, não por má fé, mas lamentavelmente despreparados, aceitavam a contestação da ação discriminatória proposta pelo Estado, para acabar com a grilagem das terras públicas e particulares. E sabe V. Ex<sup>a</sup> muito bem que a partir de 1695 — desculpe-me se estou alongando meu aparte — não tivemos mais no Brasil nenhuma concessão de carta de Sesmarias que não estivesse sujeita ao foro da Coroa e da contribuição da Ordem do Cristo. Logo, não se dava o domínio pleno. Isso quem diz é o emérito conterrâneo de V. Ex<sup>a</sup>, o monumental professor Cirne Lima, naquela sua pequena mas gigantesca obra.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Veja bem V. Ex<sup>a</sup> que estamos entrando no terreno jurídico, quando eu apenas disse a V. Ex<sup>a</sup> que presenciei neste Plenário o temor de V. Ex<sup>a</sup> face ao plano apresentado pelo Ministério da Reforma Agrária...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Estou realmente me alongando muito, mas é exatamente para, de uma vez por todas, deixar diante de V. Ex<sup>a</sup> a minha posição, o meu comportamento nesta Casa e na Câmara dos Deputados, que foi, invariavelmente, em favor de que a terra deva estar...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Não de quem a trabalha.

**O Sr. Benedito Ferreira** — ... mesmo de graça. Porque eu acho que, afinal de contas, o dono da terra, o eterno dono é o Estado. Porque sabe V. Ex<sup>a</sup> que tudo o que produzimos, na terra, gera tributos ao Erário.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Não vá para isso, que começa a ficar perigosa a teoria de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Mas a tese é esta, Ex<sup>a</sup> O Estado é o eterno dono; nós somos meros posseiros oficializados, pelo título de domínio, porque tudo o que eu lá vou produzir, eu pago 17% de ICM, 2,5% de FUNRURAL, e assim por diante. Logo, como proprietário, sou nada mais do que um foreiro permanente. E meus filhos, quando herdarem essas terras, também vão continuar a ser contribuintes do Erário. Logo, o dono da terra é o Estado...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Ex<sup>a</sup>, veja bem. Apenas citei, porque vi V. Ex<sup>a</sup>, quando apareceu aqui a proposta do plano, fez dois ou três pronunciamentos. Deles, inclusive, tive a honra de debater com V. Ex<sup>a</sup> alguns detalhes, chamando a atenção para o fato de que os problemas básicos que V. Ex<sup>a</sup> levantou, no seu pronunciamento, agora, dizem respeito a uma visão de vida.

Entende V. Ex<sup>a</sup>, agora, por exemplo, mexer no problema do consumo neste País, de que foi vendido a esse povo, nos últimos vinte anos, não só automóvel, ou rádio de pilha, mas a televisão, etc. Não é fácil fazê-lo de uma hora para outra. Agora, continuo insistindo que a contravenção a que V. Ex<sup>a</sup> se referiu é lamentável. Agora, mais lamentável ainda é o Estado, dito democrático, não ter os recursos para atender, independente do chá das cinco, independente de rifa, independente de pedido, aqueles necessitados que o Estado tem obrigação fundamental, como Estado, de atendê-los. Quanto a isso, estamos em perfeito acordo.

E tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup>, daqui para frente, vai auxiliar a bancada democrática desta Casa no momento em que as modificações que terão que ser feitas, lentamente, mas terão que ser feitas.

Congratulo-me, pois, dizendo que não são só as novelas de críticas aos costumes brasileiros que me deixam, realmente, EX B9, preocupado. Eu tenho um neto de três anos de idade, o único que tenho até agora. E que é para mim, exatamente porque é o primeiro, o maior amigo que possuo. E preocupa-me vê-lo, pela manhã, assistindo programas para crianças na televisão em que a violência até no desenho animado, é permanente, a violência é importada. O Brasil está pagando, inclusive, está pagando *royalties*, está pagando dinheiro ao estrangeiro, para transmitir a crianças de 2, 3, 4 anos de idade a violência. E o que é pior que a violência: transmitindo à criança uma idéia errônea da democracia, porque o herói da televisão resolve as coisas sozinho. É o homem que prescindir dos demais; ele é um superdotado. Cria, na criança, a idéia de que as coisas podem ser feitas por super-homens. E eu, Ex<sup>a</sup>, por uma questão de temperamento, acredito e repito: prefiro errar coletivamente do que tentar acertar sozinho. Tenho muito medo dos gênios, dos caudilhos e dos ditadores. Temo-os extremamente. E vejo aqui, por exemplo, a beleza que é a democracia que não depende de um, não depende de poucos, não depende de alguns; depende de todos, depende de uma participação efetiva. Refiro-me ao problema da greve de São Paulo. V. Ex<sup>a</sup> referiu aqui que o Presidente Sarney disse que, na sua gestão de 7 meses e pouco, houve cerca de 500 greves. É verdade! Sabia o Presidente José Sarney e sabiam os homens da Nova República que isso iria acontecer. Porque isso é natural que acontecesse. Depois de 20 anos de impossibilitados de fazer, as classes trabalhadoras, naturalmente, como uma panela da qual se retira a tampa quando a água ferve, teriam que procurar expandir, procurar avançar, nesse período,

aquilo que tiveram que retroagir nos últimos 20 anos. E, veja bem: os homens da Nova República, inclusive o seu inspirador, o seu iniciador, que foi Tancredo Neves, eram absolutamente conscientes de que essas coisas iriam acontecer.

Portanto, não os assusta, porque estão dentro da naturalidade e do contexto democrático. E, porque estão dentro da naturalidade e do contexto democrático, depois de um certo tempo, quando nós, que ainda mantivemos alguns pruridos autoritários, embora pudéssemos até combater o autoritarismo, mas tínhamos determinados tipos de raciocínio que advinham do autoritarismo, quando paramos de nos assustarmos com os movimentos dos trabalhadores, quando paramos de deixar de ver, no movimento do trabalhador alguma coisa perigosa para o Estado ou para as instituições, e passamos a conviver com os fatos normais da democracia, com a sua vivência, como coisa viva que ela é, passamos a encarar a greve, além de um fato natural, como um fato às vezes saudável para que alguém consiga avançar, para que alguém consiga objetivar direitos, sem que os tenha recebido de presente de alguém.

Veja a beleza da democracia, naquela diferença que há entre o verdadeiro democrata que diz: eu auxiliei, eu colaborei, eu emprestei a minha competência para que o todo resolvesse. Eis a diferença dessa frase para a do autocrata, para a do caudilho, para a do pai de pátria que diz: eu dei, eu fiz, eu resolvi.

Emociona-me, realmente, Sra. Presidente e Srs. Senadores, poder ler nos jornais elogio ao Sr. Ministro do Trabalho. Não é que o Sr. Almir Pazzianotto resolveu a situação; mas que o Sr. Almir Pazzianotto foi cômico da sua responsabilidade, como Ministro, para servir de ponte para reatar as negociações, para fazer com que os patrões e empregados chegassem a um denominador comum, que servisse a ambos e pudesse fazer com que os operários, avançando nos seus direitos, buscando o que lhes é devido, pudesse voltar a produzir e a criar riquezas para esta Pátria. Isso é que é de registrar. A greve em si é um avanço democrático.

E com mais satisfação ainda, Sra. Presidente, vejo nos jornais de hoje que o Presidente José Sarney, absolutamente inserido nessa idéia democrática, nesse sentimento nacional de renascimento democrático — eu diria mais, talvez pela primeira vez neste País, desde a sua independência, nós começemos a adquirir a idéia de que a democracia não é apenas a participação e a crítica no Parlamento, mas que a democracia é um estado de espírito que há de nos tomar a todos, mesmo os que sejam contra o eventual governante, mas nos somar, para sabermos que a participação permanente de todos, em todas as áreas, é essencial à democracia — vejo aqui que o Presidente Sarney, que se insere perfeitamente dentro desse espírito de ser mais um na equipe, pretende, em curto prazo, ratificar o acordo 87 da OIT, que desde 1946 espera a adesão brasileira, que desde 1946 vige em outros países e que aqui, entre nós, foi sempre protelado, hoje por um motivo, amanhã por outro motivo. E nós não ingresamos na Comunidade Mundial do Trabalho, através dessa resolução.

Leio, Sr<sup>a</sup> Presidente, o que diz aqui ) O Estado de São Paulo, referindo-se à ratificação do acordo 87:

“Com a ratificação, ainda segundo o informante paluciano, também não terá mais cabimento a proibição para a organização de sindicatos de funcionários públicos.”

**O Sr. Benedito Ferreira** — V. Ex<sup>a</sup> se refere à recomendação da OIT, não é um acordo!

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Exato. É o chamado acordo da OIT, porque foi assinado pelas nações. Aderem ou não, evidentemente, por isso chamado acordo.

que, aliás, já vem sendo “burlada” através de agrupamentos de trabalhadores em repartições públicas e em associações, com a mesma força prática dos sindicatos. “Aliás, a ratificação presidencial sobreporá os termos do acordo da OIT a toda a legislação trabalhista do País no que diz respeito à organização sindical. Assim, também ficará automaticamente extinta a obrigatoriedade de contribuição sindical prevista na atual legislação brasileira. Com

isto, se acabará o exercício cartorial do Estado para a organização sindical", afirma a fonte.

Veja, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no regime democrático, aos poucos, com maturidade, com tranquilidade, se pode ir avançando e abrindo a todos o direito de participarem neste País; que a despeito, Senador Benedito Ferreira, de alguns problemas que podem nos assustar no aspecto da moral, eventualmente, é um País que tem futuro, porque nós todos acreditamos nele. E vamos continuar debatendo.

V. Ex.ª, com os seus pontos de vista, às vezes achando que está às vésperas da queda da Bastilha, e nós outros dizendo que se evita a queda da Bastilha caminhando para a frente, participando junto com o povo daquilo que é a sua aspiração e o seu direito. E, nessa caminhada, Senador, eu tenho certeza de que, não o PMDB, não o Governo Sarney, mas a democracia haverá de contar com V. Ex.ª, para que ocorram os resultados da revolução de 1879, sem que, necessariamente, teremos que passar pelo governo do diretório e pelo terror de Robespierre, porque nós todos seremos absolutamente competentes de conduzir este País, não apenas para a sua democracia formal e institucional, mas para partirmos, dentro do tempo adequado, para uma democracia, além de institucional, que também atenda na parte social, e forme, aqui, a maior potência sócio-racial que este mundo já viu, formada por homens que não têm medo de serem livres, formada por homens capazes de, através do diálogo, através do reconhecimento das próprias falhas e dos próprios erros, olharem para a frente e chegarem ao horizonte que todos nós esperamos.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Permite V. Ex.ª um aparte?

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Com muita honra, nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Apesar de V. Ex.ª ter concluído o seu pronunciamento, desejo me situar, nobre Senador Alcides Saldanha, porque realmente me assuta, depois de indicar fatos concretos, objetivos, sem nenhum propósito de denegrir nenhum dos Senhores Ministros de Estado; mas depois de indicar fatos, se isso realmente não preocupa V. Ex.ª, eu tenho fundados receios de que o otimismo de V. Ex.ª esteja extrapolando os limites do bom senso. Porque, enquanto eu mostro que o Ministro da Justiça declara, diante da orgia de jogatina, que não há como lavrar flagrante, quando a própria ré potencial — porque não o foi, mas ela o é — declara que consultou o Ministro da Justiça, e ele disse que não foi consultado; quando esse Ministro inquina a Lei de Segurança Nacional de entulho autoritário, mas não leva, o que seria racional, para o Código Penal aqueles crimes hoje capitulados na Lei de Segurança Nacional, e não toma sequer nenhuma iniciativa; quando esse mesmo Ministro da Justiça abandona a Capital Federal, num instante delicado como este que nós vivemos, como V. Ex.ª sabe, e como emociona o problema das eleições municipais, porque elas fulam, tão de perto, a todos e a cada um de nós de modo particular, por ser o Poder mais imediato, por ser uma coisa quase que da nossa porta de casa, a eleição municipal; o Ministro da Justiça vai para Pernambuco, anuncia nos jornais que só vai regressar depois de apurar o resultado da eleição de um candidato em que ele está empenhado, que, por sinal, não é do Partido dele e nem do de V. Ex.ª. Mas, este não é bem o caso, o que é importante é a omissão deliberada do Ministro. O Ministro do Trabalho, por sua vez, homem talentoso, que tem o mérito de vir conduzindo, como V. Ex.ª, com muita justiça, enumerou os feitos de S. Ex.ª, nesta intermediação de empregados e empregadores, ele mesmo tem promovido, com essa sua pregação de que as leis, que aí estão, não devem ser observadas, ou levar à desobediência até da própria Constituição, porque o art. 162 proíbe, textualmente, a greve do serviço público e dos serviços essenciais, elas têm ocorrido. Logo, está havendo um desrespeito, por recomendação expressa de um Ministro de Estado, está havendo desacato à letra da Constituição. Enumeramos esses fatos e se V. Ex.ª, com o seu otimismo, ainda acha que essas minhas colocações não devem, ser objeto de preocupação, eu devo confessar que, realmente, num crescendo de apreensões, diante do seu otimismo...

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Ex.ª, veja bem. Eu passei vinte anos vendo as leis, mesmo as feitas pelo au-

toritarismo, serem obedecidas ou não pelo próprio autoritarismo. A própria Constituição diz que "tudo o poder emana do povo e em seu nome é exercido". E nem por isso caiu o Estado e muito menos o autoritarismo, que teve de cair em face de uma luta muito grande do povo brasileiro. Portanto, o fato de alguns do Governo não cumprirem, segundo V. Ex.ª não concorda, a lei vigente, não é nenhuma tragédia. Em relação ao Ministro da Justiça, eu não diria a V. Ex.ª que se fora eu Ministro não estaria indo a Pernambuco fazer campanha política, mas nem por isso me acho no direito de criticar S. Ex.ª, que deve ter as suas razões. Agora, quanto a aplicar a Lei de Segurança Nacional, eu diria que a lei tem que ser modificada, todos nós sabemos disso, porque muito antes de ser uma Lei de Segurança Nacional, ela é uma lei de Estado...

**O Sr. Benedito Ferreira** — Já está sendo elaborada.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — ... O que é muito diferente da Lei de Segurança Nacional. Agora, para substituir um instrumento que V. Ex.ª sabe que, sendo discutível, de qualquer maneira tem que haver algo que o substitua com seriedade, e não estando nós em período revolucionário e sim em período de transição, ela está sendo elaborada de forma a que aqui venha, que possa ser aprovada e que seja realmente uma lei de Segurança Nacional.

**O Sr. Benedito Ferreira** — Ela está sendo elaborada.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** — Quanto à lei de Greve, Ex.ª, casualmente o jornal — V. Ex.ª estava falando — que noticia a adesão do Brasil ao Documento 87 da OIT diz assim:

"Os estudos para a alteração da lei de regulamentação das greves já estão prontos no Palácio do Planalto, e o seu envio ao Congresso poderá ocorrer a qualquer momento. Basta o Presidente Sarney decidir. "Se dependesse de mim o projeto iria hoje, porque assim haveria tempo suficiente para a sua discussão durante o recesso", confidenciou um conselheiro presidencial.

Será um projeto "simples e sucinto", visando principalmente "descomplicar" todo o emaranhado legislativo que regula as relações entre patrões e empregados, no caso das greves. O Estado se reseyará apenas ao direito de "indutor e estimulador" das negociações entre as partes envolvidas, deixando que os impasses sejam resolvidos exclusivamente na área judicial, sem envolvimento do Poder Executivo."

Veja que está sendo elaborada uma lei com maturidade, com tranquilidade. Não se trata apenas de dizer assim: tira essa, põe outra que deverá ser melhor. É da essência da democracia eu continuo dizendo: ninguém está aqui querendo fazer milagres. Os milagres, o Sr. Delfim Netto os esgotou, parece que o Sr. Governador do Rio de Janeiro ainda, de vez em quando, quer fazê-los, mas na Nova República não tem nenhum milagreiro. Conseqüentemente, Excelência, às vezes a democracia é um pouco mais lenta do que o autoritarismo, mas ela chega lá e quando chega é bem melhor.

Portanto eu tenho toda a razão para ser otimista, não que os homens que estejam no Governo sejam necessariamente gênios ou os melhores deste País. Não! É que o povo brasileiro todo está conscientizado, chegou a sua hora, chegou a sua vez, nós todos vamos participar. E V. Ex.ª, apesar de pouco mais idoso do que eu — pelo vigor, pela força é mais jovem, e eu não acredito que o jovem seja assustado — V. Ex.ª não tem nenhuma razão. Sei que, no fundo, acredita, como eu, neste País, nesta democracia e na capacidade que nós, brasileiros, temos de chegarmos aos nossos destinos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE. Pronúncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Banco do Nordeste decidiu, por ocasião da última reunião de sua diretoria, reduzir as taxas de juros, além de autorizar a fixação de taxas privilegiadas para os financiamentos destinados às pequenas empresas.

No telex em que me comunicou essas providências, o Presidente do Banco do Nordeste, o eminente ex-Senador e caro amigo Mauro Benevides, acentuou a importância e alto significado da contribuição do Banco do Nordeste ao pleno êxito das diretrizes do Presidente José Sarney no concernente à execução da rigorosa política governamental de combate à inflação, que vem sendo levada a efeito simultaneamente com o processo de retomada, e aceleração do desenvolvimento auto-sustentado do País.

A este respeito, convém reproduzir as palavras do Presidente José Sarney quando se dirigiu à Nação, em seu histórico e transcendental pronunciamento, através de uma cadeia de rádio e televisão, sobre o assunto.

Assim falou o Chefe da Nação:

"...tenho a afirmar: quando assumi, fui aconselhado a seguir a fórmula da recessão. Devíamos parar tudo. Apertar. Arrochar salários. Parar investimentos. Porque essa era a receita da ortodoxia, o "Manual do estadista".

Estadista aí, podemos dizer, entre aspas. Recusei. Disse não. Enfrentei ameaças. A inflação iria a mil por cento, não haveria crescimento nenhum, o País seria desestabilizado, os bancos internacionais cortariam os créditos, os bens brasileiros no exterior, seriam penhorados. Mesmo assim eu disse não a todas essas ameaças. E tinha convicção. "O Brasil vai crescer", respondi. E aconteceu.

Temos que combater a inflação sem gerar desemprego, quebras, ou convulsão social. Afirmei: "Temos de crescer!" E tracei a meta de 5 por cento ao ano".

O Presidente do Banco do Nordeste, Mauro Benevides, esclarecido, patriota e dinâmico, demonstrou, com a decisão de reduzir as taxas de juros das operações, além de estabelecer taxas privilegiadas para os financiamentos às pequenas empresas, o seu integral apoio à orientação superior do Chefe da Nação, apesar da escassez de recursos com que o Banco se defronta, — situação por ele levada ao conhecimento das autoridades, das lideranças e dos parlamentares, conforme esclareceu no seu telex cuja incorporação ao texto desta breve comunicação solicito neste momento.

Encerrando este sucinto registro, felicito o Presidente do BNB, Mauro Benevides e a brilhante equipe dos diretores, técnicos e funcionários dessa instituição, que vem prestando inestimáveis serviços à Região, como uma força decisiva a serviço do desempenho do Nordeste e do Brasil (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

Exmo. Sr.  
Lourival Baptista  
Senado Federal  
Brasília (DF) TLX N/N 2889 — 1º Nov. 85  
Gapre — 85/2670

Apraz-me comunicar ao caro Senador que a diretoria do Banco Nordeste, na última reunião, decidiu reduzir taxa de juros, em colaboração política governamental de combate à inflação.

Tal medida representa grande esforço por parte do BNB, tendo em vista escassez de recursos com que se defronta, já de pleno conhecimento das autoridades, lideranças e parlamentares.

Por outro lado, cabe destacar a fixação das taxas privilegiadas dos financiamentos das pequenas empresas, em consonância política adotada na Nova República.

Cordialmente, Mauro Benevides, Presidente do Banco Nordeste.

Exmo Sr.  
Lourival Baptista  
Senado Federal  
Brasília (DF) TLEX N/N 2889 — 1º nov 85  
Gapre-85/2670

Apraz-me comunicar ao caro Senador que a diretoria do Banco do Nordeste, na última reunião, decidiu reduzir a taxa de juros, em colaboração política governamental de combate à inflação.

Tal medida representa grande esforço por parte do BNB, tendo em vista a escassez de recursos com que se

defronta, já de pleno conhecimento das autoridades, lideranças e parlamentares.

Por outro lado, cabe destacar a fixação das taxas privilegiadas de financiamentos às pequenas empresas, em consonância política adotada na Nova República.

Cordialmente, Mauro Benevides, Presidente do Banco Nordeste.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Esgota da lista de oradores.

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 861, de

1985), do Projeto de Resolução nº 105, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 15 minutos.)

## Ata da 222ª Sessão, em 7 de novembro de 1985

### 3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

##### Presidência da Srª Eunice Michiles

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — César Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Albano Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 441, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1985 (nº 6.702/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1985. — **Hélio Gueiros** — **Benedito Ferreira**.

#### REQUERIMENTO Nº 442, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 72, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de Natal (RN), possa realizar operação de crédito no valor de um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1985. — **Hélio Gueiros** — **Benedito Ferreira** — **Nivaldo Machado**.

**A SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II do Regimento Interno.

**A SR. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 861, de 1985), do Projeto de Resolução nº 105, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

Em discussão. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359, do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### Redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº DE 1985

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E suspenda, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 18 de maio de 1983, nos autos do Recurso Extraordinário nº 95.284-5, do Estado de São Paulo, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, daquele Estado.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 441, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1985.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 181, de 1985 (nº 6.702-A, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que modifica a redação do parágrafo único

do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências.

Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão do Serviço Público Civil.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores,

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 53, da Constituição Federal, vem a exame desta Comissão, Projeto de Lei da Câmara, modificando a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dando outras providências.

A Proposição, quando do seu envio à Câmara dos Deputados para início de tramitação, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Administração, esclarecendo que mediante o Decreto-lei nº 2.249, de 1985, o deferimento da Gratificação de Atividades Técnica-Administrativa foi estendida aos ocupantes de cargos e empregos de nível superior dos quadros e tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais, ainda não contemplados com alguma das vantagens que haviam sido criadas, naquela oportunidade.

Expressamente, estão excluídos da concessão da aludida vantagem os servidores que façam jus a salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970.

O óbice legal impeditivo do auferimento da citada Gratificação por servidores que tenham direito de receber salários superiores aos do referido Plano de Classificação possibilitou que o pessoal com salários compatíveis com os do mesmo Sistema de Classificação percebessem estipêndios superiores aos daqueles.

Assim, o Projeto da nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 1985, de forma a vedar a percepção da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos integrantes do magistério federal ou servidores que façam jus à complementação salarial ou vantagens, previstas em tabelas especiais ou emergenciais, ou às gratificações de que trata a vasta legislação que especifica.

Destaque-se que a Gratificação Técnico-Administrativa a que passam a fazer jus os ocupantes de empregos de nível superior das Tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais, que percebiam salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 1970, será paga no percentual de 80% (oitenta por cento) do atual salário correspondente à referência NS-25 de que trata o Anexo II, do Decreto-lei nº 1.902, de 1981.

Considerando que os efeitos financeiros retroagem a 1º de setembro deste ano e nada vendo que possa obstaculizar a sua normal tramitação, somos no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Calmon, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. JOÃO CALMON** (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional Projeto de Lei que estende a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa aos servidores que dela haviam sido expressamente excluídos, pelo Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, que instituiu essa vantagem.

Os servidores excluídos foram os que percebiam, à época, salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos da Lei nº 5.645, de 1970, pois julgou-se que a concessão de mais uma gratificação para os mesmos viria a deixá-los em situação privilegiada em relação aos demais servidores.

O que resultou, porém, foi o inverso: ficaram eles em situação de inferioridade em relação aos que tinham salários próximos aos deles, pois com o advento da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa os servidores de categoria inferior passaram a ganhar mais, rompendo-se o equilíbrio que se pretendia instaurar.

Em face dessa situação, foi elaborado o Projeto ora em estudo, cuja finalidade é a de recompor o equilíbrio retributivo que existia antes da expedição do aludido Decreto-lei nº 2.249, de 1985.

Para tanto, o cálculo da referida Gratificação, em relação aos servidores que ganham acima do previsto no Plano de Classificação de Cargos, tomará por base não o seu salário efetivo mas, sim, o salário correspondente à referência NS-25. Desse modo será evitado que novamente seus salários se distanciem do nível atual dos demais servidores, ao mesmo tempo em que se eliminará a situação de inferioridade em que ora se encontram.

A proposição foi aprovada na Câmara, onde obteve parecer favorável em todas as Comissões por onde tramitou.

Enviada à revisão do Senado, na forma do artigo 58 da Constituição Federal, teve parecer favorável na Comissão de Serviço Público Civil.

Do ponto de vista da Comissão de Finanças, a que compete examinar o Projeto quanto a sua repercussão financeira, a medida não encontra qualquer óbice, pois os gastos decorrentes serão cobertos pela maneira prevista no artigo 4º, **verbis**:

“Art. 4º A despesa decorrente da execução do disposto nesta Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União e das autarquias federais.”

Ademais, por se tratar de despesa com pessoal, existe, seguramente, recurso disponível na Lei Orçamentária, tendo em vista as provisões constantes da Reserva de Contingência, cuja destinação é a de suprir eventuais insuficiências com pagamentos dessa natureza.

Nessas condições, nada de anormal existe no fato de prever-se retroatividade para 1º de setembro do corrente ano, porque não só existe receita orçamentária para cobrir os gastos, ainda, a diferença a pagar será de pequena expressão.

Face ao exposto e tendo em vista que não divisamos obstáculos jurídico-financeiros ao Projeto, opinamos por sua aprovação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em Turno Único. (Pausa.)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 181/85

(Nº 6.702/85, na Casa de origem)

Modifica a redação do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 2.249, de 25 de fevereiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere este artigo não poderá ser percebida pelos integrantes do magistério federal ou servidores que façam jus à complementação salarial ou vantagem, previstas em tabelas especiais ou emergenciais, ou às gratificações de que tratam a Lei nº 7.146, de 23 de novembro de 1983, e os Decreto-lei nºs 2.074, de 20 de dezembro de 1983, 2.111, de 4 de abril de 1984, 2.112, de 17 de abril de 1984, 2.114, de 23 de abril de 1984, 2.117, de 7 de maio de 1984, 2.128, de 20 de junho de 1984, 2.140, de 28 de junho de 1984, 2.154, de 30 de julho de 1984, 2.188, 2.189, 2.190, 2.191, 2.193, 2.194, 2.195, todos de 26 de dezembro de 1984, e 2.246, de 21 de fevereiro de 1985.”

Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa a que passam a fazer jus os ocupantes de empregos de nível superior das tabelas da Administração Federal direta e das autarquias federais, que percebem salários superiores aos relativos ao Plano de Classificação de Cargos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será paga no percentual de 80% (oitenta por cento) do atual salário correspondente à referência NS-25 de que trata o Anexo III do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de setembro de 1985.

Art. 4º A despesa decorrente da execução do disposto nesta Lei correrá à conta das dotações do Orçamento Geral da União e das autarquias federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 442 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 72, de 1985, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Natal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Alcides Saldanha, substitutivo eventual na referida comissão.

Solicito ao nobre Senador Alcides Saldanha o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** (PMDB — RS. Para proferir parecer.) Sra. Presidenta, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 72, de 1985, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Natal (RN), que objetiva contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação

A — Valor: Cr\$ 1.672.261.865 (correspondente a 93.595 UPC de Cr\$ 17.867 em outubro/84);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 84 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN;

3 — taxa de administração de 2% sobre o valor do crédito aberto e posteriormente, a cada 6 meses, sobre o saldo do devedor existente na conta de financiamento;

D — Garantia:

Fundo de participação dos Municípios (FPM) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos:

Complementar recursos destinados a execução de projetos de infra-estrutura em alguns locais da cidade de Natal.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do Parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que a margem de poupança real da entidade, da ordem de Cr\$ 2.943,2 milhões, mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros) correspondente a 93.595 UPCs de Cr\$ 17.867, vigente em outubro/84, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado à execução de projetos de infra-estrutura em alguns locais da cidade de Natal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 128/85 que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865, para o fim que especifica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (Para emitir o parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 72/85, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.672.261.865 — (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).

senta e cinco cruzeiros), destinado a financiar a execução de infra-estrutura em alguns locais daquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — (FUNDURBANO).

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 128/85, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Natal (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 — (hum bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), destinada a financiar a execução de infra-estrutura em alguns trechos daquela cidade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, que concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos da proposta da Comissão de Finanças, tendo em vista situação financeira afiliva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo que dispõe para implementar os programas de trabalho.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER**  
**Nº 928, de 1985**

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1985.

Relator: Senador Jorge Kalume

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Jorge Kalume, Relator — Martins Filho.

ANEXO AO PARECER Nº 928, DE 1985

Redação final do Projeto de Resolução nº 128, de 1985.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1985

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (hum bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros).**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.672.261.865 (um bilhão, seiscentos e setenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), correspondente a 93.595 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$

17.867, vigente em outubro de 1984, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de gestor do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado à execução de projetos de infra-estrutura em alguns locais da cidade de Natal, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 7 minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1985 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 850, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A., o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal, tendo

PARECERS, sob nºs 851 e 852, de 1985, das comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.)

**Ata da 223ª Sessão, em 7 de novembro de 1985**

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência da Sra. Eunice Michiles

ÀS 19 HORAS E 7 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Albano Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto —

Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

**A SRª PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

**REQUERIMENTO**

**Nº 443, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1985 (nº 5.463/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre pessoal admitido em Tabela Temporária nos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios. Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1985. — Hélio Gueiros — Benedito Ferreira — Nivaldo Machado.

## REQUERIMENTO

Nº 444, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para a Mensagem nº 243, de 1985, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que o Governo do Estado de Pernambuco possa realizar operação de crédito no valor de trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1985. — **Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.**

**A SRª PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

**O Sr. Hélio Gueiros** — Srª Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação como Líder.

**A SRª PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, que falará como Líder

**O SR. HÉLIO GUEIROS** — (PMDB-PA. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sra. Presidenta, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna, neste instante, apenas para fazer uma comunicação que julgo do meu dever, em face do noticiário da imprensa a respeito do assunto.

A imprensa tem notificado que um juiz do Estado do Pará havia condenado o Governador do Estado e o Sr. Ministro do Desenvolvimento e da Reforma Agrária como incurso numa ação popular, que foi também mal noticiada, para se dar a impressão de que se tratava de uma ação penal, quando é uma ação civil, uma ação popular contra o Governador e o Ministro de Estado. Mas, quero informar à Casa que o Tribunal de Justiça do Estado acaba de cassar todos os efeitos dessa sentença, precipitadamente ou facciosamente lavrada por um juiz da minha terra.

Na verdade, Sra. Presidenta e Srs. Senadores trata-se tudo, ao que parece, de uma perfídia político-eleitoral, visando, exclusivamente, confundir o eleitorado da minha terra às vésperas da eleição de 15 de novembro.

A intervenção do Governador Jader Barbalho, no ato de desapropriação, se limitou única e exclusivamente a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, essa área de terra, só e exclusivamente.

E o Ministro Nelson Ribeiro interveio no processo unicamente porque essa área estava hipotecada ao Banco do Estado do Pará, e S. Exª, como credor hipotecário, tinha que comparecer para dizer que concordava com a desapropriação desde que, primeiro, o banco do Estado fosse ressarcido do valor da hipoteca. Foi única e exclusivamente o que aconteceu e está acontecendo em minha terra.

No entanto, adversários nossos, procurando confundir a opinião pública, armaram todo um esquema escandaloso e alguns adversários da reforma agrária — porque no momento o Ministro Nelson Ribeiro também encarna a realização ou não dessa reforma agrária — entenderam de fazer outra confusão em âmbito nacional, querendo fazer crer que o Ministro Nelson Ribeiro estava envolvido em algum negócio irregular ou escuso.

O povo da minha terra sabe que o Ministro Nelson Ribeiro é um dos homens probos, honrados, decentes, íntegros, à toda prova; S. Exª tem exercido altos e relevantes cargos na minha terra e é homem pobre que dispõe, apenas, de uma casa para morar e mais nada. É um homem que vive do seu trabalho, vive para a sua família, é um líder religioso e por isso sua alta dotação junto à igreja.

Lamentavelmente, o Brasil inteiro não pode saber disso porque o Ministro Nelson Ribeiro é um homem paraense, é um homem amazônida e quem somos nós, do Pará e da Amazônia para competir em notoriedade e fama com quem vive aqui pelo Sul, e dispõe dos grandes e eficientes meios de divulgação? Mas na minha terra, na área da Amazônia, todos sabemos que se trata de um dos mais honrados homens públicos que o Pará já deu.

Felizmente, há sempre instâncias superiores para desfazer as perfídias e as malvadezas, Sra. Presidenta e Srs.

Senadores. E folgo em registrar que, mais uma vez, o Tribunal de Justiça do Estado, fazendo justiça, honrando a quem merece honra — porque tanto o Ministro como o Governador merecem a honra, o respeito e a consideração de todo o povo do Pará — acaba de pôr abaixo essa sentença rigorosamente iníqua e injusta.

Era a comunicação que desejava fazer a todo o Brasil, através da tribuna do Senado da República.

Muito grato a V. Exª. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, como Líder.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (PDS — GO. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A comunicação que o ilustre Líder do PMDB acaba de trazer a este Plenário, conseqüentemente a este País, é, realmente, confortadora, porque eu mesmo, ainda há pouco, na sessão anterior, trazia na minha fala esse desacerio de comportamento do Ministro Nelson Ribeiro em permanecendo no cargo, quando sobre S. Exª pairava uma sentença judicial. Na verdade tive as cautelas, como é, realmente, do meu feitio, em ressaltar que S. Exª poderia estar sendo condenado justa ou injustamente. E é deveras gratificante para nós — vale ressaltar e enfatizar — homens públicos, quando se coloca fora de dúvidas a honorabilidade e a honradez de um homem que tem sobre seus ombros a responsabilidade de Ministro de Estado, já que no Brasil, lamentavelmente, o homem público, seja e realmente o é, de fato, pelo nosso baixo nível cultural, por esse apetite às vezes estimulado por nossos próprios meios de comunicação, que é o apetite para o escândalo, para as notícias escandalosas e depreciativas, e não vai aí nenhuma intenção em censurar nossos meios de comunicação, porque eles têm que produzir aquilo que o mercado reclama, e reclamando esse tipo de noticiário, como realmente ocorre em nosso meio — o homem público seja assim retratado.

Quero congratular-me com a Liderança do PMDB e também com o Ministro Nelson Ribeiro, que não é, sem dúvida alguma, o anônimo como de fato quis fazer parecer S. Exª o Senador Hélio Gueiros, porque S. Exª, num gesto, sem dúvida alguma, de um homem de pouca experiência na área da administração, terminou sendo o mais notável dos Ministros deste País, em poucos dias, quando subscreveu — admito que por inadvertência, haja vista que reformulou tudo — a sua primeira proposta de Reforma Agrária que, sabemos, não sendo S. Exª familiarizado com o setor, sendo um homem familiarizado na área bancária, mas que por algumas razões e injunções políticas foi exercer, exatamente, um Ministério que não era do seu ramo e subscreveu aquela emenda, aquela proposta de programa que causou tanta controvérsia e que, realmente, tranqüilizou tanto o País.

Mas, por tudo isso, estou chamando a atenção para esse aspecto, para que o Senador Hélio Gueiros tire do seu entendimento esse fato de que, para ser conhecido no Brasil, não deve ser amazônida. Não! Não é bem o caso! Às vezes um amazônida, por inadvertência ou até mesmo por estultice, pode se fazer tão notável como lamentavelmente o Ministro Nelson Ribeiro acabou se fazendo neste País.

Mas, de qualquer forma, eu me congratulo com a Liderança do PMDB e, sobretudo, com o Governo que está cada vez mais precisando do apoio da opinião pública, e de um modo particular para esse Ministro de Estado que tem sobre seus ombros uma tarefa realmente gigantesca que é a Reforma Agrária no Brasil.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

## Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1985 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer

nº 850, de 1985), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal, tendo

PARECERES, sob nºs 851 e 852, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Agricultura, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto aprovado irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1985

**Autoriza o Governo do Estado da Bahia a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É o Governo do Estado da Bahia autorizado a transferir à Companhia Vale do Rio Doce ou à sua empresa controlada Florestas Rio Doce S.A. o direito à aquisição da diferença entre a área efetivamente alienada à Empreendimentos Florestais S.A. — FLONIBRA, e o total da área cuja alienação é autorizada pela Resolução nº 47, de 1975, do Senado Federal.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 443, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1985, de nº 5.473/85, na Casa de origem, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre pessoal admitido em tabela temporária nos órgãos judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Srª. Presidenta, Srs. Senadores:

Procedente da Câmara dos Deputados, o Projeto sob exame dispõe sobre o pessoal admitido em tabela temporária nos Órgãos Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O Projeto chegou àquela Casa iniciadora instado pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Carta Magna, através de Exposição de Motivos subscrita pelo Ministro da Justiça. Neste documento, o Senhor Ministro salienta que a medida visa a contemplar os ocupantes de empregos nos órgãos judiciais do Distrito Federal, admitidos até 31 de março de 1981, pertencentes à Tabela Temporária, com o aproveitamento em

Tabela Permanente, mediante aprovação em processo seletivo.

A iniciativa presidencial acolheu proposta do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, consciente da necessidade de resolver a situação dos servidores ocupantes da citada Tabela Temporária, dando-lhes ensejo de futuro ingresso na Tabela Permanente.

Convém frisar que o Projeto, além de ter sido examinado, em sua origem, pela citada Corte de Justiça, foi também exaustivamente apreciado pelos órgãos técnicos do Departamento Administrativo de Serviço Público, observadas, portanto, as diretrizes da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos.

Na Câmara dos Deputados, a matéria logrou aprovação em todos os Órgãos Técnicos para os quais foi distribuída, acolhidas duas emendas de Plenário.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, a matéria, por se amoldar tecnicamente às exigências legais, além de fazer justiça àqueles servidores, conta com a nossa simpatia, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Era o que tinha a dizer, Srª. Presidenta. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Srª. Presidenta e Srs. Senadores: Com o fundamento no art. 51 da Constituição Federal, o Exmº Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o anexo Projeto de Lei, que “dispõe sobre pessoal admitido em Tabela Temporária nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios”.

A situação funcional dos servidores que se pretende equacionar por meio de medida legislativa decorreu da edição da Lei nº 5.950/73, Decreto-lei nº 1.518/77 e Lei nº 6.831/81, que ampliaram sensivelmente a área de atividade-meio da Justiça Distrital e dos Territórios, exigindo, em consequência, a contratação de pessoal, mesmo em situação precária, para atender à demanda dos serviços ampliados.

Esse pessoal foi admitido em Tabela Temporária, conforme autorização excepcional concedida na Exposição de Motivos nº 649, de 26 de dezembro de 1974. De acordo com o depoimento do Sr. Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, a dispensa desses servidores, alguns com mais de 8 (oito) anos de serviço, dominando as peculiaridades da rotina das tarefas cartorárias, acarretaria sérios problemas sociais e trabalhistas, porque inúmeros deles, alguns já estáveis, seriam lançados ao desemprego, onerando os cofres públicos, em decorrência do pagamento dos encargos trabalhistas.

Mesmo assim, a proposta resguarda o interesse do Serviço Público, porquanto, a teor do disposto no art. 1º do Projeto, esse pessoal submetido a processo seletivo e somente se habilitado é que será incluído em Tabela Permanente do Plano de Classificação de Cargos, estruturado com base na Lei nº 5.645/70.

Ademais, o servidor aproveitado será incluído na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente às atividades que exerce (§ 2º do art. 1º).

Como esses servidores já vêm recebendo salários normalmente e serão localizados nas referências iniciais de suas classes, o reflexo na despesa pública será mínimo, sendo máximo apenas o alto propósito de se encontrar uma situação adequada e permanente para essa parcela dos servidores da Justiça local.

Considerando que as possíveis despesas decorrentes da aplicação deste diploma legal, conquanto pequenas, serão custeadas por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, como prevê o art. 2º, nosso Parecer é pela aprovação do Projeto.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 178, de 1985

(Nº 5.463/85, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

**Dispõe sobre pessoal admitido em Tabela Temporária nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pessoal que, nos Ofícios Judiciais da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, foi contratado para desempenho de atividade de caráter permanente, por prazo indeterminado e retribuído por dotação específica de pessoal, será submetido a processo seletivo e, se habilitado, incluído em Tabela Permanente do Plano de Classificação de Cargos, estruturado com base na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, desde que em exercício em 26 de abril de 1985.

§ 1º O processo seletivo a que se refere este artigo será organizado e aplicado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 2º O servidor assim incluído será localizado na primeira referência da classe inicial da Categoria Funcional correspondente às atividades que exerce.

§ 3º A localização do servidor será independente da existência de vaga ou vago, promovendo-se o automático ajustamento da lotação, com observância dos percentuais fixados para a progressão funcional.

§ 4º No processo seletivo de que trata este artigo será dispensada a escolaridade exigida para o exercício do cargo.

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do art. 1º desta lei vigorarão a partir da data de inclusão do servidor na Tabela Permanente, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 444, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 243, de 1985, relativa a pleito do Estado de Pernambuco.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Dependendo a matéria de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Alcides Saldanha, substituto eventual na referida Comissão, para proferir parecer da Comissão de Economia.

**O SR. ALCIDES SALDANHA** (PMDB — RS. Para proferir parecer.) — Sra. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 243/85, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Pernambuco que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH a seguinte operação de crédito:

\*Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 341.877.815.580 (correspondente a 13.993.000 UPC de Cr\$24.432,06, em mar/85, com recursos do Programa PROMORAR (2.500.000 UPC) e do Programa FINC (11.943.000 UPC);

B — Prazos:

1 — de carência: a) PROMORAR: 3 meses após o desembolso dos recursos;

b) FINC: 2 meses após o desembolso dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5,5% a.a. (taxa nominal);

2 — correção monetária: variação da UPC;

3 — del credere de 1% a.a.;

4 — taxa de administração de 2% sobre cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de receitas do Estado;

E — Destinação dos recursos: implantação e execução do Programa Integrado da Região Metropolitana do Recife e investimentos em infra-estrutura de conjuntos habitacionais.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Estado constatou que a margem de poupança real da entidade, da ordem de Cr\$ 316.899,2 milhões mostra-se bastante superior aos dispêndios que a sua dívida consolidada interna apresentará após a efetivação do empréstimo pretendido e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco do Estado de Pernambuco S/A, considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1985**

**Autorizo o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 341.877.815.580 (trezentos quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.**

O Senado Federal, resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil, novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 341.877.815.580 (trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil e quinhentos e oitenta cruzeiros), correspondente a 13.993.000 UPC de Cr\$ 24.432,06, vigente em mar/85 o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor junto ao Banco do Estado de Pernambuco S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado a implantação e execução do Programa Integrado da Região Metropolitana do Recife e investimento em infra-estrutura de conjuntos habitacionais, obedecidos as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sra. Presidente, (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 129 de 1985, que autoriza o Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito no valor de 341 bilhões, 877 milhões, 815 mil e 580 cruzeiros, para o fim que especifica, dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador Nivaldo Machado, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sra. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 243/85, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 341.877.815.580 (trezentos e quarenta e um bilhões, oitocentos e setenta e sete milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e oitenta cruzeiros), destinado a financiar a



Art. 3º O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4º A alienação do veículo, adquirido com isenção, antes de 3 (três) anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos no art. 1º desta lei, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da exigência do pagamento do tributo, corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios previstos na legislação própria, para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

§ 2º O previsto neste artigo não será exigido em casos de sinistro, em que ocorra a destruição total do veículo.

Art. 5º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de junho de 1986.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM Nº 528,  
DE 1985, DO PODER EXECUTIVO**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "assegura a manutenção do crédito do IPI relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos do Código 87.02.01.03 que tiveram suas alíquotas reduzidas a zero".

Brasília, 25 de outubro de 1985. —

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO Nº 215, DE 22 DE OUTUBRO DE 1985, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei que assegura a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos automóveis que tiveram suas alíquotas reduzidas a zero pelo Decreto nº 91.367, de 24 de junho de 1985.

2. A proposta visa conceder aos compradores de veículos utilizados na categoria aluguel (táxi) a total desoneração fiscal relativa ao IPI, como no sistema do extinto Decreto-lei nº 1.944/82.

3. O art. 2º assegura a transitoriedade do benefício, ao estabelecer a sua vigência até 25 de junho de 1986, coincidindo com período estabelecido no retromencionado Decreto.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração. — **Dilson Funaro**, Ministro da Fazenda. Aviso nº 722 — SUPAR.

Em 25 de outubro de 1985.

A sua Excelência o Senhor Deputado Haroldo Sanford  
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Brasília—DF.

Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relativa a projeto de lei que "assegura a manutenção do crédito do IPI relativo aos insumos empregados na industrialização de veículos do Código 87.02.01.03 que tiveram suas alíquotas reduzidas a zero".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. — **José Hugo Castelo Branco**, Ministro-Chefe do Gabinete Civil.

(Às Comissões de Economia e de Finanças.)

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO  
Nº 445, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1985 (nº 6.206/85, na Casa de origem), que dispõe sobre a destinação do produto de arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1985. — **Hélio Gueiros — Benedito Ferreira — Nivaldo Machado.**

**REQUERIMENTO  
Nº 446, de 1985**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984.

Sala das Sessões, 7 de novembro de 1985. — **Hélio Gueiros — Benedito Ferreira — Nivaldo Machado.**

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, tendo PARECERES sob nºs 444 a 447, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável;
- de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta, de nº 1 — CLS;
- de Serviço Público Civil, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2 a 9 — CSPC; e
- de Saúde, favorável ao Projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
Votação, em globo, das emendas de nºs 1 a 9. Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.  
A matéria vai a Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 60, de 1982**

(Nº 3.427/80, na Casa de origem)

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício da enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições da presente lei.

Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Art. 3º O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de enfermagem.

Art. 4º A programação de enfermagem inclui a prestação da assistência de enfermagem.

Art. 5º A estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, inclui órgão de enfermagem.

Art. 6º São enfermeiros:

I — o titular do diploma de enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II — o titular do diploma ou certificado de obstetrix ou de enfermeira obstétrica, conferido nos termos da lei;

III — o titular de diploma ou certificado de enfermeiro e a titular do diploma ou certificado de enfermeira obstétrica ou de obstetrix, ou equivalente, conferido por escola estrangeira, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil com diploma de enfermeiro, de enfermeira obstétrica ou de obstetrix;

IV — aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiveram título de enfermeiro, conforme o disposto na alínea d do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Art. 7º São técnicos de enfermagem:

I — o titular do diploma de técnico de enfermagem conferido por instituição de ensino nos termos da lei;

II — o titular do certificado ou do diploma conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de técnico de enfermagem.

Art. 8º São auxiliares de enfermagem:

I — o titular do certificado de auxiliar de enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II — o titular do diploma ou do certificado de auxiliar de enfermagem, ou equivalente, referido na segunda parte do inciso III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, e na alínea e do art. 5º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961, conferido na vigência desses documentos legais;

III — o titular do certificado de enfermeiro prático a que se refere o Decreto nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, e o do certificado de prático de enfermagem a que se refere o Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, observado o disposto na Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

IV — o titular do diploma conferido e registrado nos termos do art. 1º da Lei nº 2.822, de 14 de julho de 1956;

V — o pessoal enquadrado como auxiliar de enfermagem em virtude do disposto na Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1959; na Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de auxiliar de enfermagem.

Art. 9º São parteiras:

I — a titular do certificado previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, observado o disposto na Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

II — a titular do diploma ou certificado de parteira, ou equivalente, conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil, até dois anos após a publicação da presente lei, como certificado de parteira.

Art. 10. O desempenho das atividades de enfermagem constitui o objeto da profissão liberal de enfermeiro, ao qual é assegurada autonomia técnica no planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços e da assistência de enfermagem.

Art. 11. O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

- I — privativamente:
  - a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
  - b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares, nas empresas prestadoras desses serviços;
  - c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) direção de escola, chefia de departamento e coordenação de cursos para formação de pessoal de enfermagem em todos os graus;

e) exercício do magistério nas disciplinas específicas de enfermagem no ensino de 2º e 3º graus, obedecidas as disposições legais relativas ao ensino;

f) planejamento, programação e avaliação dos cursos formadores de pessoal de enfermagem, em todos os graus, atendidas as exigências legais;

g) composição de comissão julgadora para exames em disciplinas específicas de enfermagem, na seleção de pessoal, inclusive técnico e auxiliar, para cargo e emprego;

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem.

II — como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do art. 6º incumbe, ainda:

a) assistência à parturiente e ao parto normal;

b) identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico;

c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Art. 12. O técnico de enfermagem exerce atividades técnicas de nível médio de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

d) participar da equipe de saúde.

Art. 13. O auxiliar de enfermagem exerce atividades auxiliares de enfermagem, cabendo-lhe, particularmente:

a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;

b) executar ações de tratamento simples;

c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;

d) participar da equipe de saúde.

Art. 14. O ensino de enfermagem, de 1º grau inclui-se nas atribuições do enfermeiro e do técnico de enfermagem, obedecidas as exigências legais relativas ao ensino.

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13, quando exercidas em instituições de saúde, pública e privada, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de enfermeiro.

Art. 16. O designativo "enfermeiro" é privativo de serviços e atividades dirigidos ou exercidos por enfermeiro.

Art. 17. O provimento de chefes de unidade de enfermagem, em caso de comprovada carência de enfermeiros, obedecerá as normas baixadas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 18. As entidades de direito privado que prestem, serviços de enfermagem ou exerçam atividades de formação ou treinamento de recursos humanos de enfermagem serão registradas no Conselho Regional de Enfermagem, sem prejuízo de outros registros legalmente instituídos.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo ficam sujeitas ao pagamento de anuidade, observado o disposto no art. 15 e seu inciso XI da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 19. As entidades a que se refere o artigo anterior não poderão exercer atividades na área de enfermagem nem receber recursos provenientes dos orçamentos públicos federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios, ou participar, a qualquer título, de operações bancárias em estabelecimentos oficiais, sem a prévia comprovação do registro referido no mesmo artigo.

Art. 20. Os órgãos de pessoal da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios observarão, no provi-

mento de cargos e funções e na contratação de pessoal de enfermagem, de todos os graus, os preceitos desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo promoverão as medidas necessárias à harmonização das situações já existentes com as disposições da presente lei, respeitados os direitos adquiridos quanto a vencimentos e salários.

Art. 21. O exercício do mandato de membro do Conselho Federal ou de Conselho Regional de Enfermagem é considerado como de efetivo exercício no cargo ou emprego que o titular ocupar no serviço público federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos Territórios.

Parágrafo único. O dirigente do órgão público da administração direta ou indireta a que o titular do mandato esteja vinculado promoverá a compatibilização das atividades deste com as que terá de desempenhar no exercício do referido mandato.

Art. 22. É estendido ao enfermeiro o direito a prisão especial, enquanto aguarda julgamento.

Art. 23. O pessoal formado no subsistema do ensino profissionalizante, conforme o disposto no § 4º do art. 4º, e na alínea b do § 2º do art. 5º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, para atuação na área da enfermagem, será inscrito, em quadro próprio, no Conselho Regional de Enfermagem sob cuja jurisdição exercerá suas atividades, observadas as normas baixadas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 24. O pessoal que se encontra executando tarefas de enfermagem, em virtude de carência de recursos humanos de nível médio nessa área, sem possuir formação específica regulada em lei, será autorizado, pelo Conselho Federal de Enfermagem, a exercer atividades elementares de enfermagem, observado o disposto no art. 15 desta lei.

Parágrafo único. A autorização referida neste artigo, que obedecerá aos critérios baixados pelo Conselho Federal de Enfermagem, somente poderá ser concedida durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação da presente lei.

Art. 25. Transcorridos 10 (dez) anos da promulgação da presente lei, a instituição de saúde, pública ou privada, somente poderá admitir, nomear ou contratar, para execução de atividades de enfermagem, pessoal de categoria profissional regulada em lei.

Parágrafo único. A restrição de que trata este artigo não se aplica aos agentes comunitários de saúde para efeito de sua integração aos programas de atenção primária de saúde, a cargo das repartições sanitárias competentes.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, e as demais disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas

#### EMENDA Nº 1-CLS

Suprima-se o artigo 21.

#### EMENDA Nº 2 — CSPC

Ao art. 2º do Projeto, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo enfermeiro, pelo técnico de enfermagem, pelo auxiliar de enfermagem e pela parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação."

#### EMENDA Nº 3 — CSPC

Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação, acrescentando-lhe os parágrafos 1º e 2º:

"Art. 5º A estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, inclui obrigatoriamente, órgãos de enfermagem que integrarão sua administração superior.

§ 1º A direção do Órgão de Enfermagem será exercida, sempre, por enfermeiro incluído nas definições do art. 6º.

§ 2º Comprovada a inexistência de profissional disponível na área onde se localizar a instituição de saúde, por declaração do Conselho Regional de Enfermagem, as funções de direção de que trata o § 1º poderão ser exercidas por técnicos de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro."

#### EMENDA Nº 4 — CSPC

No art. 7º dê-se nova redação ao caput dos itens I e II, e acrescente-se os itens III e IV:

"Art. 7º

I — O titular do diploma ou do certificado de Técnico em Enfermagem expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II — O titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem;

III — Os Auxiliares de Enfermagem mencionados no inciso I, do art. 8º que contem com mais de dez anos de efetivo exercício na classe;

IV — Os Práticos de Enfermagem ou Enfermeiros Práticos que se mencionam no inciso IV do art. 8º por ocasião da sua aposentadoria."

#### EMENDA Nº 5 — CSPC

No art. 8º dê-se a seguinte redação ao caput dos itens I, II, III, IV, V, e VI:

"Art. 8º

I — O titular de Certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II — O titular de Diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III — O titular do Diploma ou Certificado a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV — O titular de Certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretária de Saúde nas Unidades da federação, nos termos do Decreto-lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946 e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V — O pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — O titular do Diploma ou Certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do País, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem."

#### EMENDA Nº 6 — CSPC

No art. 11, acrescente-se aos itens I e II as seguintes alíneas:

"Art. 11.

I —  
l) cuidados diretos de enfermagem e pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II —  
d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis, em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e trabalho de parto;

i) execução do parto sem distocia;

j) educação visando a melhoria de saúde da população."

**EMENDA Nº 7 — CSPC**

Dê-se caput do art. 12 a seguinte redação:

“Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente.”

**EMENDA Nº 8 — CSPC**

Dê-se ao caput do art. 13 a seguinte redação:

“Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente.”

**EMENDA Nº 9 — CSPC**

Dê-se ao caput do art. 22 a seguinte redação:

“Art. 22. Fica estendido aos profissionais de enfermagem e de suas atividades auxiliares o direito à prisão especial.”

**A SRA. PRESIDENTA (Eunice Michiles)** — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 445, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 179/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara 179, de 1985, nº 6.206/85, na Casa de origem, que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação da taxa de melhoramento dos portos.

Dependendo de pareceres das Comissões de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, de Economia e Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para emitir parecer da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (Para emitir parecer.)** — Vem a exame desta Comissão Projeto de Lei dispendo sobre a destinação do produto da arrecadação da taxa de melhoramento dos portos.

Justificando a Proposição, seu autor, declara que:

A criação da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, foi autorizada pela Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, que estabeleceu, como fonte de receita da empresa, entre outros, os recursos do Fundo Portuário Nacional (FPN) e, por força do disposto no Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, todos os recursos do Tesouro Nacional, vinculados a órgãos, fundo ou despesa, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em 1981 e 100% (cem por cento), a partir de 1982, passaram a integrar o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), criado pela Lei nº 6.093, de 23 de agosto de 1974; posteriormente, o FND foi extinto, mediante o Decreto-lei nº 1.859, de 17 de fevereiro de 1981, passando todas as suas receitas a se constituírem recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, programa, fundo ou despesa.

Observa-se, portanto, que as alterações legais desvinculam a TMP da atividade que a gera, o que contraria os pressupostos legais que legitimam sua cobrança.

Mais adiante, observa que “o retorno da TMP ao Sistema Portuário — fonte de arrecadação e destinatário legal de suas aplicações — garantir-lhe-á a auto-sustentação que sempre norteou sua formação e consolidação, além de lhe conferir efetivas condições de eficiência no atendimento aos usuários, em consonância com a política de desenvolvimento nacional.”

A Proposição, vasada em 4 (quatro) artigos, estabelece em seu artigo 1º: “A partir do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta lei, o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos — TMP,

instituída pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, será integralmente destinado ao Fundo Portuário Nacional — FPN”.

— Considerando de muita oportunidade a matéria, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação. É este o parecer.

**A SRA. PRESIDENTA (Eunice Michiles)** — Estando à matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º, do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nivaldo Machado substituto eventual na referida Comissão.

Concedo a palavra ao Senador Nivaldo Machado para proferir o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE.** Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, a presente proposta objetiva assegurar recursos necessários à melhoria e a expansão dos Portos, por intermédio da destinação do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos — TMP ao Fundo Portuário Nacional, a ser administrado pela Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS.

Como explicitado na própria justificação do Projeto, em decorrência de sucessivas alterações legais, constata-se, atualmente, completa desvinculação dessas receitas relativamente às necessidades das atividades portuárias, pois, ao constituírem recursos ordinários do Tesouro Nacional, têm afetado a realização de um volume de investimentos compatíveis com as exigências atuais dessa atividade econômica.

Com efeito, no atual contexto de ajustamento estrutural em que se encontra a economia brasileira, o aumento de produtividade das atividades portuárias representa fator substantivo, tanto para a manutenção e a expansão de atividades exportadoras, quanto para a distribuição de bens e serviços no mercado interno.

Por seu turno, manter-se a atuação prevalescente, significa inserir a atividade portuária, no âmbito das contensões fiscais que atualmente condicionam e afetam um conjunto significativo de segmentos econômicos, sem assegurar-lhe, sequer, os recursos provenientes de sua própria operação.

Reflexos diretos do comprometimento dessa fonte de receita são as ineficiências operacionais da atividade portuária, a redução de sua produtividade e consequente aumento de custos operacionais. Em decorrência, são colocados entraves adicionais à ampliação das exportações, é incentivada a utilização de modalidades de transportes substitutivos, não compatíveis, em termos de estrutura de consumo energético e de preços, com as atuais necessidades de contenção do processo inflacionário e de melhora do bem-estar da população de baixa renda.

Por considerar que o retorno efetivo das receitas provenientes da TMP representa uma condição indispensável para a realização de investimentos necessários à modernização portuária, votamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sra. Presidenta. (Muito bem!)

**O SRA. PRESIDENTA (Eunice Michiles)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA.** Para proferir parecer.) — Sra. Presidenta, Srs. Senadores:

Em apreciação, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Juarez Batista, que propõe seja integralmente destinado ao Fundo Portuário Nacional — FPN, o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos — TMP, instituída pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958; o qual passaria a ser administrado pela Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, nos termos do disposto na Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, “para aplicação em investimentos nos portos brasileiros”.

Na Justificação, invoca o seu ilustre Autor a Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, cujo artigo 2º destinou 60% do produto da arrecadação da Taxa então criada ao Fundo também instituído pela mesma Lei. E que, por

força do disposto no Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, passou a integrar o Fundo Nacional de Desenvolvimento — FND, criado pela Lei nº 6.093, de 23 de agosto de 1974, na proporção de 50% em 1981 e 100% a partir de 1982. E, ainda, extinto o FND pelo Decreto-lei nº 1.859, de 17 de fevereiro de 1981, passaram “todas as suas receitas a se constituírem recursos ordinários do Tesouro Nacional, sem qualquer vinculação a órgão, programa, fundo ou despesa”. E acrescenta que; “como se vê, sucessivas alterações legais terminaram por desvincular a TMP da atividade que a gera, contrariando os pressupostos legais que legitimam sua cobrança, além de comprometerem o Sistema Portuário Nacional e, em consequência, a economia do País”.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, com Emenda que suprimiu o artigo 2º da redação originária, que isentava do pagamento da TMP a importação de papel destinado “ao uso exclusivo de pessoas naturais e jurídicas na exploração da indústria de livro, jornal e periódico”.

Entendeu aquela Casa do Congresso Nacional ser necessário o retorno da TMP ao Sistema Portuário — fonte de sua arrecadação e destinatário de direito de suas aplicações.

A bem da verdade, registre-se que, apesar da desvinculação que se operou, os recursos oriundos da TMP são hoje atribuídos à PORTOBRÁS, no orçamento da União. Esse sistema, todavia, não oferece condições de evidência de que o produto da arrecadação da taxa tenha sido, em sua totalidade, posto à disposição da empresa, ou de que ela tenha aplicado na atividade que justificou a sua cobrança.

Já a vinculação do produto da arrecadação da TMP teria a vantagem de tornar transparente a sua destinação final, por contrapartida com a despesa, que forçosamente deveria estar relacionada com a atividade que o gerou.

E não se alegue colisão com o § 2º do artigo 62 da Constituição, dada a própria natureza da taxa, que se caracteriza como tributo vinculado a atividade estatal específica (uti singuli), em contraposição aos impostos (uti universi), que se destinam ao custeio dos serviços gerais do Estado.

Pelas razões expostas, a Proposição em exame merece a nossa acolhida.

É o parecer. (Muito bem!)

**A SRA. PRESIDENTA (Eunice Michiles)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

— Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 179, de 1985**

(Nº 6.206/85, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta lei, o produto da arrecadação da Taxa de Melhoramento dos Portos — TMP, instituída pela Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, será integralmente destinado ao Fundo Portuário Nacional — FPN.

Parágrafo único. Compete à Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, nos termos do disposto na Lei nº 6.222, de 10 de julho de 1975, a administração do Fundo de que trata este artigo para aplicação em investimentos nos portos brasileiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Vai-se passar agora à apreciação do Requerimento nº 446, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/85.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/85, nº 80/85 na Câmara dos Deputados, que aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de Imposto sobre a Renda entre a República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluída em Brasília a 4 de junho de 1984.

Dependendo dos pareceres das Comissões de Economia e Finanças.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Relações Exteriores, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### PARECER Nº 930, de 1985

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (PDL 80-B, de 85-CD), que "aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação em matéria de imposto sobre a renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984".

Relator: Senador Milton Cabral

Em conformidade com o art. 44, Inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Imposto de Renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984.

Acompanhando o documento, a Exposição de Motivos do ilustre Ministro das Relações Exteriores considera que o ato internacional, ora examinado, objetiva disciplinar as transferências recíprocas de dividendos, juros e "royalties", incentivando o fluxo de investimento entre os dois países, bem como proporcionar condições mais vantajosas ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea e intercâmbio no setor de serviços, esportivos, artísticos e de estudantes e professores.

Em que pese à sumariíssima Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, ainda agravada pela ausência de qualquer documentação que pudesse complementar ou ilustrar a matéria, trata-se de um assunto de grande complexidade, como costumam ser os assuntos que envolvem ordens jurídicas distintas. O Direito Tributário Internacional, com especial ênfase, constitui um desses assuntos por excelência.

Talvez a própria existência do CETI, Comissão de Estudos Tributários Internacionais, órgão do Ministério da Fazenda, que por solicitação do Deputado Hermann Neto, relator do PDL nº 80-A, de 1985-CD, enviou nota informativa, da qual o ilustre Deputado recolheu os subsídios indispensáveis à apreciação da matéria, demonstre o grau de especialização do assunto.

A partir da análise da nota informativa mencionada, é possível auferir o sentido técnico do ato internacional analisado, que pode ser sintetizado no que textualmente consta da referida nota:

"A principal razão que leva o Brasil a negociar acordos de dupla tributação em matéria de imposto sobre a renda é permitir ao Governo utilizar o seu sistema tributário, particularmente a legislação do imposto de renda como instrumento de política econômica, evitando que os incentivos fiscais, de caráter regional e setorial, estabelecidos por essa legislação, sejam anulados pela legislação fiscal de terceiros países. Os acordos objetivam, também, reduzir o custo do dinheiro e da tecnologia importada; incrementar o fluxo de investimentos diretos para o Brasil; estimular o reinvestimento; diminuir, e se

possível, eliminar a tributação das empresas brasileiras no exterior; e criar um clima de estabilidade tributária para os investidores."

Pelo exposto, sendo manifesto o altíssimo interesse para o País, decido pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1985. — **Virgílio Távora**, Presidente em exercício — **Milton Cabral**, Relator — **Lomanto Júnior** — **Amaral Peixoto** — **Jutahy Magalhães** — **Lourival Baptista** — **Severo Gomes** — **Nelson Gomes**.

**A SRA. PRESIDENTA** (Eunice Michiles) — Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia, e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90 do Regimento Interno, designa o nobre Senador Nivaldo Machado, substituto eventual na referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. NIVALDO MACHADO** (PFL — PE, Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Atendendo ao que estabelece o art. 44, inciso I, da Constituição, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos Sobre a Renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília a 4 de junho de 1984.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, que acompanha o texto da Convenção, esclarece que esse ato internacional visa a disciplinar as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties, incentivando o fluxo de investimentos entre os dois países e, por outro lado, a favorecer o desenvolvimento da navegação marítima e aérea, bem como o intercâmbio de professores, estudantes e serviços de profissionais liberais.

Os dois primeiros artigos da Convenção especificam que a mesma se aplica aos residentes em ambos os Estados contratantes e trata, expressamente, do imposto sobre a renda.

O artigo III define alguns termos básicos como "Estado Contratante", "pessoa", "sociedade", "empresa de um Estado Contratante" e outros, para afastar possíveis equívocos no entendimento do texto.

A questão do domicílio fiscal é abordada no artigo IV, através do conceito de "residente de um Estado Contratante", utilizado para designar "qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, esteja af sujeita a imposto em razão de seu domicílio, de sua residência...".

O conceito de "estabelecimento permanente", de importância fundamental na Convenção, é objeto do artigo V.

A Convenção estabelece, ainda, (Capítulo VI) que os rendimentos de bens imobiliários, aí incluídos os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais, são tributáveis no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados. Fica ainda definido que os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado; todavia, se a empresa exercer atividades no outro Estado Contratante, por meio de um estabelecimento permanente, os lucros atribuíveis à tal estabelecimento serão tributáveis nesse outro Estado.

No caso de empresas de navegação marítima e aérea (Capítulo VIII), os lucros só são tributáveis no Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa.

O artigo IX diz respeito aos lucros de empresas associadas, esclarecendo que os lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram em virtude da associação, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados como tais.

O artigo X da Convenção declara que "os dividendos pagos por uma sociedade residente em um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado"; são definidas, todavia, algumas situações em que essa regra não se aplica ou se aplica de modo parcial.

A tributação sobre juros é tratada no artigo XI da Convenção. Como regra, fica estabelecido que os juros

provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado. Admite-se, porém a não observância dessa regra, sujeita a limitações quanto à alíquota a ser adotada.

A Convenção estabelece que os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado. Uma exceção ocorre quando o beneficiário efetivo dos royalties for uma sociedade — neste caso, também, os royalties podem ser tributados no Estado Contratante de onde provêm.

Os artigos XIV a XVII dizem respeito à tributação sobre rendimentos do trabalho. Cabe enfatizar que os salários recebidos por um residente de um Estado Contratante, em função de um emprego exercido no outro Estado Contratante, são tributáveis nesse outro Estado. São definidas, porém, situações em que a tributação se dará no primeiro Estado.

O artigo XVIII estabelece que as pensões provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante só são tributáveis nesse outro Estado. Contudo, as pensões da previdência social só são tributáveis no primeiro Estado Contratante.

Métodos para eliminar a dupla tributação são definidos no artigo XXII. Pelo artigo XXIV, fica decidido que as autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas que surgirem da interpretação ou da aplicação da Convenção.

A pluritributação consiste, essencialmente, na sujeição de uma mesma situação (fato gerador) ao poder impositivo de diversos Estados soberanos. Os maiores conflitos de competências tributárias soberanas se localizam no campo da tributação da renda.

No Brasil, o tema se reveste da maior importância, visto que, na busca do desenvolvimento econômico, o País tem recorrido tradicionalmente a capitais e tecnologia estrangeiros. Ocorre que a dupla tributação sobre a renda contribui para reduzir os fluxos internacionais de capitais, desestimulando os investimentos em capital de risco e elevando o custo do capital de empréstimo e da tecnologia.

Os acordos bilaterais têm sido o mecanismo tradicional para evitar (ou reduzir) a dupla tributação da renda. Em todos eles, o objetivo comum é o de reduzir a tributação sobre rendimentos originados em um Estado e recebidos por residentes de outro. Busca-se, também, fazer com que a perda de receita tributária se constitua em benefício para o setor privado de ambos os países, e não uma transferência de receita de um Estado para outro. Tais acordos, quando feitos entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, têm normalmente um segundo objetivo — fazer com que os países desenvolvidos aceitem que os rendimentos originados em um país em desenvolvimento e auferidos por seus residentes sofram menor tributação que se tais rendimentos fossem originados no país desenvolvido. Nesses acordos, o Brasil tem buscado, adicionalmente, outros objetivos: permitir a utilização do imposto de renda como instrumento de política econômica, evitando que os incentivos fiscais, de natureza regional ou setorial, sejam anulados pela legislação tributária de outros países; criar condições favoráveis para a atuação de empresas brasileiras no exterior, anulando os eventuais fatores negativos existentes.

As maiores dificuldades para a celebração de acordos sobre tributação residem nas discordâncias sobre critérios para a definição de competência tributária a nível internacional. A escolha dos critérios está estreitamente vinculada ao grau de desenvolvimento econômico de determinado Estado. Assim, os países desenvolvidos — exportadores de capital — adotam o critério do domicílio; por esse critério, são tributados os rendimentos de todos os residentes, independentemente da nacionalidade dos residentes e da origem (interna ou externa) do rendimento. Já os países em desenvolvimento — importadores de capital — adotam, geralmente, o critério da fonte, tributando todo rendimento produzido em seu território — quer o detentor seja residente ou não — residente nacional ou estrangeiro.

Nos diversos acordos celebrados pelo Brasil, tem havido preponderância do critério do domicílio; todavia, o País tem inserido diversas cláusulas capazes de tornar vantajosa, para o Brasil, a celebração de tais tratados.

Assim, o rendimentos de bens imobiliários, de propriedade canadense, situados no Brasil, estarão sujeitos à tributação brasileira (artigo VI). Por outro lado, a forte influência do modelo de convenção da O.C.D.E. fica demonstrada pela adoção do conceito de estabelecimento permanente. Esse conceito permite reduzir, para o Brasil, os efeitos mais negativos do critério de domicílio. Desse modo, os lucros de um empreendimento canadense serão tributados no Brasil.

O critério de domicílio se faz presente mais uma vez no artigo VIII — navegação marítima e aérea. O mesmo ocorre com respeito ao imposto de renda sobre juros — aqui, porém, abre-se a possibilidade da utilização do critério da fonte; assim, o Brasil poderá tributar juros remetidos ao Canadá, desde que a alíquota não supere 15% para o caso de sociedades.

O procedimento em relação aos **royalties**, é idêntico ao empregado no caso dos juros. No caso dos **royalties**, introduz-se uma cláusula referente a empreendimento permante, pelo qual toda a tributação se exerceria, sem limitações de alíquota, pelo País que realiza a remessa dos **royalties**.

Com relação aos ganhos sobre alienação de navios e aeronaves utilizados no tráfego internacional — prevalece, mais uma vez, o critério de domicílio — o tributo será cobrado no Estado em que estiver a sede da direção efetiva da empresa.

O mecanismo do crédito fiscal é introduzido no artigo XXII da Convenção. Através dele, evita-se que uma isenção tributária concedida pelo Brasil seja anulada pela legislação canadense. Assim, o Canadá permitirá que seja deduzido, do imposto a cobrar, um montante igual ao imposto sobre a renda pago no Brasil; o imposto brasileiro será sempre considerado como tendo sido pago a uma alíquota que, dependendo do caso, será de 20% ou 25%.

A Nota Informativa da Comissão de Estudos Tributários Internacionais — CETI, do Ministério da Fazenda, resume aspectos básicos da Convenção Brasil-Canadá:

- a) dividendos recebidos por residentes do Canadá serão tributados, em 15%, pelo Brasil; sobre tais dividendos, o Governo concederá isenção tributária, ou no caso de tributa-los, dará um crédito, como se o imposto brasileiro tivesse sido pago a 25%;
- b) juros recebidos por residentes do Canadá serão tributados no Brasil em 10%; o Governo canadense dará um crédito, como se a alíquota brasileira tivesse sido de 20%;
- c) os **royalties** sobre uso de marcas de comércio ficarão sujeitos a uma alíquota de 25%; outros **royalties** remetidos pelo Brasil sofrem uma alíquota brasileira de 15% e ganham um crédito canadense equivalente a 20%;
- d) sobre os lucros de filiais canadenses no Brasil, o imposto de renda brasileiro será calculado a uma alíquota de 15%; ao exercer tributação, o Canadá concederá um crédito como se tal alíquota tivesse sido de 25%.

Assim sendo, embora calcada em modelo e filosofia originários de países desenvolvidos, essa Convenção incorpora cláusulas que tornam o acordo vantajoso para o Brasil, principalmente no tocante a estimular investimentos canadenses em nosso País, sem que isso resulte em sacrifício desnecessário em termos de receita tributária.

Somos, pois, favoráveis à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985.

É o parecer.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. HÉLIO GUEIROS** (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o histórico da proposição já foi feito fartamente nos dois pareceres anteriormente lidos.

Trata-se de Mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, tendo em vista a competência atribuída pelo item I do art. 44 da Constituição Federal ao Congresso Nacional.

Ingressando a matéria na Câmara dos Deputados, foi ela inicialmente submetida à apreciação da Comissão de Relações Exteriores que, após solicitar informações à Comissão de Estudos Tributários Internacionais — CETI, órgão pertencente ao Ministério da Fazenda, apresentou o presente projeto de decreto legislativo.

Após a manifestação favorável à tramitação da proposição face ao reconhecimento de sua constitucionalidade e juridicidade, e da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que opinou pelo seu acolhimento, resultou a mesma aprovada em plenário em 25 de junho último.

Nesta Câmara revisora a matéria foi alvo de pronunciamentos no sentido de sua aprovação por parte das Comissões de Relações Exteriores e de Economia, competindo a este órgão técnico a sua análise sob o enfoque financeiro.

A Convenção em tela constitui ato internacional celebrado pelo Governo brasileiro e pelo governo canadense, objetivando atenuar os efeitos que os sistemas jurídicos tributários destas nações provocam tendo em vista o intercâmbio de natureza comercial ou tecnológico.

A ocorrência de tributação dupla, invariavelmente, proporciona ônus para as pessoas físicas ou jurídicas que residem nesses Estados.

Ademais, tem-se evidenciado, ainda, o crescimento das hipóteses de evasão fiscal por parte de contribuintes que se vêem alcançados pela tributação de dois ou mais países.

O sistema unificado de incidência tributária presta-se a reduzir tal índice de evasão.

No que concerne ao texto da Convenção ora em exame, cabe registrar que o mesmo, em linhas gerais, harmoniza-se com tantos outros que foram objeto de Tratados com outras nações.

Aliás, as cláusulas que compõem a Convenção em exame obedecem ao Modelo de Acordo aprovado em 1963 e alterado em 1977 pelo Comitê Fiscal da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Em sua elaboração aquela entidade deu prevalência aos pressupostos de incidência sobre a renda tendo em vista o País de residência de seu beneficiário, relegando a plano secundário a tributação fundada no país que originou a renda.

O texto ora apreciado compõe-se de 28 artigos, que a partir das disposições de ordem genérica, passa a regular a tributação incidente sobre rendimentos oriundos de bens imóveis, de lucros de empresas, de transportes, em geral, de empresas associadas, de dividendos, de juros, de **royalties**, de ganhos decorrentes da alienação de bens, de profissões independentes, de profissões dependentes, de remuneração de diretores, de artistas de desportistas, de pensões e anuidades, de pagamentos por parte do Governo, dos estudantes, e outros.

Estabelece o mesmo, ainda, os critérios e métodos aplicáveis visando evitar a duplicidade fiscal e a discriminação, além de fixar a forma de se estabelecer procedimento amigável capaz de solver questões que possam se constituir em litígios.

O documento em estudo acha-se acompanhado de Protocolo com 16 itens, cuja finalidade consiste em tornar mais claras as disposições contidas na Convenção.

Por se tratar de ato que não pode ser considerado lesivo ou prejudicial ao interesse nacional, mas, ao contrário, por trazer inquestionáveis benefícios ao intenso intercâmbio existente entre o Brasil e o Canadá, parceiro comercial relevante de nosso País, não vemos nenhum óbice capaz de nos levar a opinar desfavoravelmente à aprovação da Proposição.

Pelas razões expostas e aduzindo como razão de decidir os vários precedentes apreciados por esta Comissão, nosso voto é no sentido de que seja o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985, aprovado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

## PARECER

Nº 931, de 1985

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Martins Filho

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — Nivaldo Machado, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 931, de 1985

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1985 (nº 80/85, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, item I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1985

**Aprova o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção destinada a Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá, concluído em Brasília, a 4 de junho de 1984.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão ou modificação do presente Acordo ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**A SRA. PRESIDENTE** (Eunice Michiles) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 53 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800.

de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

## Ata da 225ª Sessão, em 7 de novembro de 1985

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência da Sra. Eunice Michiles

ÀS 19 HORAS E 53 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Alcides Paio — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Américo de Souza — Alberto Silva — Cesar Cals — José Lins — Moacyr Duarte — Martins Filho — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Albano Franco — Lourival Baptista — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Amaral Furlan — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — Roberto Wypych — Enéas Faria — Alcides Saldanha — Octavio Cardoso.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 447, de 1985

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1985 — Complementar, que altera a redação do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que "estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1985. — Benedito Ferreira — Hélio Gueiros — Nivaldo Machado.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1985

Autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar o montante de sua dívida consolidada interna em Cr\$ 100.988.400,00 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) — correspondente a 60.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e quatorze centavos) vigente em abril de 1982 —, a fim de que possa contratar uma operação de crédito de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana de apoio aos conjuntos habitacionais da COHAB — MG, existentes no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 447 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1985, complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

"Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 149 de 1985, complementar, nº 48/83, complementar, na Casa de origem, que "altera a redação do inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consultas prévias às populações locais, para a criação de novos municípios.

Dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Municípios e de Finanças."

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sra. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do ilustre Deputado Mansueto de Lavor, vem a exame desta Comissão Projeto de Lei, alterando a redação do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que "estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública e a forma de consulta prévia à populações locais para a criação de novos municípios".

Aduz o seu Autor, na Justificação, que a questão fundamental para o nosso País, e que supõe a solução de alguns dos seus crônicos e cruciais problemas, é a fixação do homem à terra, livrando-o do êxodo forçado e descontrolado em direção aos grandes centros urbanos.

Com isso, continua mais adiante, avolumam-se tanto os problemas rurais como os urbanos, a maioria destes em decorrência daqueles, com imensos obstáculos ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar do conjunto da sociedade.

O fortalecimento das comunidades, diz ainda, a partir da autonomia municipal, tem muito a ver com a superação dos desafios apontados.

Assim, a presente proposição, a par de facilitar a criação dos novos municípios fora das áreas metropolitanas com a exclusão do requisito de renda pública, estabelece em seu art. 1º, que o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, passa a vigorar com a redação proposta, a fim de impedir a criação de municípios sem a verificação de existência, quando se tratar de município a ser criado em área limítrofe com a região metropolitana, de arrecadação no último exercício de importância correspondente a 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos.

Esta Comissão, em atendimento ao disposto regimental, contido na alínea "b", nº 1, do item III, do art. 100, está dispensada de examinar o Projeto sobre os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, vez que sobre estes opinou a Douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

No mérito, a exclusão proposta, mantidos os demais requisitos do texto legal, é explicada pela dificuldade de apuração ou de comprovação de renda pública na maioria desses distritos, por falha do sistema arrecadador.

Além do que, mesmo em que se provando a incapacidade atual da arrecadação, não se deva privar tais distritos de sua autonomia.

A arrecadação mínima pode ser viabilizada posteriormente com os incentivos e recursos atribuídos ao novo município.

Considerando que as regiões metropolitanas normalmente atraem investimentos privados e públicos que as tornam, de certo modo privilegiadas, somos, no âmbito desta Comissão, no mérito, pela aprovação do presente projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Municípios.

**O SR. NIVALDO MACHADO (PMDB — PE —** Para emitir parecer.) — Sr<sup>o</sup> Presidente e Srs. Senadores:

O ilustre Deputado Pedro Mansueto de Lavor submeteu à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei anexo que "altera a redação do item IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública, e a forma de consulta prévia às populações locais para criação de novos municípios".

2. Pretende o autor excluir da obrigatoriedade de comprovação de renda pública, os municípios situados fora dos limites territoriais de regiões metropolitanas, isto porque essa exigência só é feita quanto aos distritos a serem desmembrados e que se situem dentro das áreas referidas.

3. Não resta dúvida que são de todos improcedentes as razões que poderiam justificar a criação de municípios sem a exigência imperativa de recursos financeiros compatíveis com a normalidade político-administrativa das comunas e as perspectivas de viabilizar a solução dos problemas com que, necessariamente, se defrontam.

4. Da mesma maneira, a exigência em vigor no concernente à arrecadação de, no mínimo 5 (cinco) milésimos de receita estadual de impostos tornou-se fator impeditivo da criação de municípios, que atendem, amplamente, aos demais requisitos.

5. Por outro lado, revelou-se, na prática, a impossibilidade de criação de municípios no Norte do País, cuja extensão territorial e baixa densidade demográfica tornam inexecutível o cumprimento do item I da mencionada Lei Complementar nº 1, o qual estabelece a existência de uma população estimada superior a dez mil habitantes.

6. Nesta Comissão, o assunto foi examinado em função dos critérios que disciplinam a matéria, tendo em vista a sua importância, do ponto de vista dos interesses geopolíticos, geoeconômicos e sociais que lhes são inerentes.

7. Em face do exposto, esta Comissão, levando em consideração dos imperativos da atual realidade sócio-econômico do País, e considerando que o assunto merece do Senado, pelas suas profundas repercussões no âmbito da Administração Pública, com reflexos no campo financeiro, o mais atento e criterioso exame, é pela aprovação do Projeto ora em discussão, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº 1 — CM**

No art. 1º do projeto, inclua-se o seguinte inciso I ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967:

"Art. 2º .....  
I — população estimada, superior a 5.000 (cinco mil) habitantes."

**EMENDA Nº 2 — CM**

Dê-se ao inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
IV — arrecadação, no último exercício, de 2 (dois) milésimos da receita estadual de impostos."

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alcides Saldanha, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. ALCIDES SALDANHA (PMDB — RS.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr<sup>o</sup> Presidente, Srs. Senadores:

Os objetivos da emenda já foram absolutamente apresentados no parecer das outras Comissões, cabendo à Comissão de Finanças examinar a matéria sobre o aspecto financeiro, nos termos do art. 108 do Regimento Interno.

Em relação a isso esta Comissão nada tem a opor, achando, inclusive, que a forma de cálculo apresentada pelo nobre autor vem preencher uma lacuna que já se encontrava na lei anterior.

Somos pois pela aprovação da emenda, anexando as emendas apresentadas agora há pouco pelo ilustre Relator da Comissão anterior.

A Proposição em exame, de autoria do Deputado Mansueto de Lavor, tem como objetivo excluir dos requisitos exigidos para a criação de municípios fora dos limites territoriais de região metropolitana, a seguinte disposição: arrecadação, no último exercício, de 5 (cinco) milésimos da receita estadual de impostos (inciso IV, art. 2º, da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967).

Em sua Justificação o Autor ressalta a necessidade do fortalecimento das comunidades locais, a partir da autonomia municipal, no sentido de fixar o homem à terra, evitando-se o êxodo em direção aos grandes centros urbanos, fenômeno que constitui imenso obstáculo ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar da sociedade.

Nessa linha de entendimento, ao se restringir a exigência de comprovação da arrecadação mínima, acima referida, às regiões metropolitanas, facilita-se a criação de novos municípios fora dessas áreas, sem que para isso sejam dispensados os demais requisitos em termos de população, eleitorado e da organização de centro urbano.

Na Câmara dos Deputados o Projeto foi aprovado, após as manifestações favoráveis ao seu acolhimento das Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Finanças.

A matéria vem a esta Casa para revisão, nos termos do art. 58 da Constituição.

A esta Comissão cabe o exame da matéria sob o aspecto financeiro, nos termos do art. 108 do Regimento Interno.

A par da dificuldade encontrada na apuração ou comprovação da capacidade de arrecadação da maioria das localidades, conforme assinalado na Justificação da medida, cabe ressaltar que no regime de distribuição das rendas públicas em vigor, a maior parcela das receitas municipais é provenientes das transferências dos Estados e da União.

Por isso, existe certo irrealismo ao condicionar-se a sua criação ao nível de sua arrecadação própria tão somente; em muitos casos, sua fonte de renda é outra, a que advém dos impostos estaduais e federais.

Como a participação do Município na receita estadual e federal está condicionada, preponderantemente, às estatísticas de sua população, pensamos que nenhum óbice haveria em passar-se a vincular sua criação não mais à arrecadação mas, sim, apenas à população. Esta, só por si, já lhe garantiria boa participação nas receitas dos impostos estaduais e federais e com isso permitiria a gerência dos serviços próprios do Município.

Os Estados e a União não sentiriam qualquer reflexo negativo com a criação de Municípios nas condições expostas, pois estaria havendo redistribuição do bolo, mas sem acréscimo dos dispêndios.

Assim, nada havendo a opor à aprovação da matéria, opinamos pela aprovação do Projeto.

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles)** — Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças são favoráveis.

A Comissão de Municípios conclui, em seu parecer, favoravelmente ao projeto, com emendas que apresenta, de nºs 1 e 2, da Comissão de Municípios.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas em turno único. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, que, nos termos do inciso II-A do art. 322, do Regimento Interno, depende para a sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico. Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das emendas da Comissão de Municípios.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER  
Nº 932, de 1985  
Da Comissão de Redação**

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1985-Complementar (nº 48/83, na Casa de origem).**

**Relator: Senador Jorge Kalume**

A Comissão apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1985-Complementar (nº 48/83, na Casa de origem), que altera a redação do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, que estabelece os requisitos mínimos de população e renda pública, e a forma de consulta prévia às populações locais para a criação de novos municípios.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de novembro de 1985. — **Nivaldo Machado**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Martins Filho**.

**ANEXO AO PARECER Nº 932, DE 1985**

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1985-Complementar (nº 48/83, na Casa de origem).**

**EMENDA Nº 1**

(Corresponde à Emenda nº 1-CM)

No artigo 1º do projeto, inclua-se o seguinte inciso I ao artigo 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967:

"Art. 2º .....  
I — população estimada, superior a 5.000 (cinco mil) habitantes."

**EMENDA Nº 2**

(Corresponde à Emenda nº 2-CM)

Dê-se ao inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967, a que se refere o artigo 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
IV — arrecadação, no último exercício, de 2 (dois) milésimos da receita estadual de impostos."

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles)** — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles)** — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**I**

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1985 — Complementar, de autoria do Senador Benedito Ferreira e outros Senhores Senadores, que cria o Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo **PARECERES FAVORÁVEIS**, sob nºs 707 a 709, de 1985, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças**; tendo, ainda, pareceres orais, sobre a Emenda nº 1, de Plenário, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, e

— de **Serviço Público Civil e de Finanças**, contrários.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1981 (nº 1.889/76, na Casa de origem), alterando a redação dos arts. 7º, 9º e 10 da Lei nº 6.223, de 14 de julho de 1975, que dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, pelo Congresso Nacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 204 e 205, de 1983, das Comissões:

- de Finanças, e
- de Municípios.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1981 (nº 78/79, na Casa de origem), introduzindo modificações na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, tendo

PARECERES, sob nºs 514 a 516, de 1984, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Gabriel Hermes;

— de Finanças, declarando que a matéria foge à sua competência regimental e solicitando que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia; e

— de Economia, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1981 (nº 2.977/80, na Casa de origem), que suprime a alínea "b" do art. 39 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 26 a 29, de 1984, das Comissões:

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável;

— 2º pronunciamento: mantendo seu parecer anterior;

— de Constituição e Justiça, favorável; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido dos Senadores Severo Gomes e Pedro Simon.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1982 (nº 3.048/80, na Casa de origem), que faculta ao segurado a retificação do enquadramento correspondente a seu tempo de filiação à Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 376 e 377, de 1984, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS, com voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume; e

— de Finanças, contrário, com voto vencido do Senador Cid Sampaio.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1982 (nº 4.608/81, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade das Missões, com sede em Santo Ângelo — RS, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 212, de 1982, da Comissão

— de Educação e Cultura.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1982 (nº 2.631/80, na Casa de origem), acrescentando parágrafo ao art. 27 da Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957, que disciplina o regime penitenciário, tendo

PARECER, sob nº 807, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com voto vencido do Senador Helvídio Nunes.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1983 (nº 5.450/71, na Casa de origem), que concede anistia a mães de família condenadas até 5 (cinco) anos de prisão, tendo

PARECER, sob nº 398, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1984 (nº 2.845/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, para dispor sobre o segurado que tiver assumido cargo público e perdido o prazo para continuar contribuindo como autônomo, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 627 e 628, de 1985, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1984 (nº 759/83, na Casa de origem), determinando que os depósitos e repasses dos órgãos públicos federais do Nordeste sejam feitos no Banco do Nordeste do Brasil S.A. — BNB, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1984, das Comissões:

— de Economia, contrário; e

— de Finanças, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CF.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1985 (nº 2.393/79, na Casa de origem), que altera a redação do art. 135 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre a concessão das férias anuais remuneradas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 452, de 1985, da Comissão

— de Legislação Social.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1985 (nº 2.296/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a defesa de médico, servidor público, em processos judiciais decorrentes do exercício da profissão, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 604, de 1985, da Comissão

— de Serviço Público Civil.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1981 (nº 2.048/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispondo sobre o fornecimento de transporte para o trabalhador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 429, de 1982, da Comissão

— de Legislação Social.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1982 (nº 3.427/80, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 444 a 447, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Legislação Social, favorável, com emenda que apresenta nº 1 - CLS;

— de Serviço Público Civil, favorável, com emendas que apresenta de nºs 2 a 9 — CSPC; e

— de Saúde, favorável ao Projeto e às emendas das Comissões de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1985 (nº 1.550/83, na Casa de origem), que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, já celebrado Dia Nacional da Consciência Negra pela comunidade afro-brasileira", tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 611, de 1985, da Comissão:

— de Educação e Cultura:

16

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1982 (nº 4.800/81, na Casa de origem), que disciplina as atividades profissionais dos vigias portuários e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.025, 1.026 e 1.027, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira; e

— de Finanças, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1981 — Complementar, de autoria do Senador Cunha Lima, acrescentando o § 4º ao art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 1967, que visa a reduzir, em casos que especifica, o limite mínimo populacional de que trata o inciso I do mesmo artigo, tendo

PARECERES, sob nºs 945 e 946, de 1981, 745 e 746, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento, favorável à emenda de Plenário; e

— de Municípios — 1º pronunciamento, favorável; 2º pronunciamento, contrário à emenda de Plenário.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1985 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 800, de 1985), que autoriza a Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) a elevar em Cr\$ 100.988.400 (cem milhões, novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 110, de 1985 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 778, de 1985), que suspende a execução do art. 1º da Resolução nº 13, de 4 de maio de 1983, na Câmara dos Deputados, na parte em que deliberou sustar o processo criminal contra o ex-Deputado Domingos Antônio de Freitas Diniz Neto.

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 423, de 1985, de autoria do Senador Carlos Chiarelli, Líder do PFL, requerendo nos termos do art. 371-C, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1985 (nº 4.014/84, na Casa de origem), que proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

21

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1982, de autoria do Senador Moacyr Duarte, que altera dispositivo da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, possibilitando o divórcio entre pessoa nunca antes divorciada e outra já divorciada anteriormente, tendo

PARECER, sob nº 766, de 1985, da Comissão

— de Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos de substitutivo que oferece, com voto em separado do Senador Nelson Carneiro.

22

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 225, de 1983, de autoria do Senador Murilo Badaró, que cria e regula a aplicação, pela Censura Federal, do certificado de liberação restrita e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 804 e 805, de 1985, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 4-CEC, e voto vencido, em separado, do Senador Jorge Kalume.

23

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a participação dos servidores nos órgãos de direção e fiscalização das entidades que menciona, tendo

PARECERES, sob nºs 349, 350, 354 e 355, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

24

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1980, de autoria do Senador Franco Montoro, que assegura a participação dos empregados na direção das empresas públicas e sociedades de economia mista, tendo

PARECERES, sob nºs 351 a 355, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;
- de Legislação Social, favorável;
- de Serviço Público Civil 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento: pela prejudicialidade, em face do parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980; e
- de Finanças, pela prejudicialidade; em face do parecer favorável dado ao Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1980, com voto vencido dos Senadores Roberto Campos e José Lins.

25

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1980, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre privilégios assegurados às empresas de auditoria de capital nacional e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 248 a 250, de 1983, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;
- de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido dos Senadores José Lins, Gabriel Hermes e Lenoir Vargas; e
- de Relações Exteriores, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A SRA. PRESIDENTE (Eunice Michiles) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 2 minutos.)

(\*) ATO DO PRESIDENTE  
Nº 161, DE 1985

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 013768 85 9.

Resolve aposentar, voluntariamente, Edillis Bokel Smitcovsky, Técnico Legislativo, Classe "Especial", Referência NS-25, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III, parágrafo único, e 102, inciso I, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 428, inciso II, 429, inciso I, 430, incisos IV e V, e 414, § 4º, da Resolução SF nº 58/72, e artigo 2º, parágrafo único, da

(\*) Republicado por haver saído com incorreções nos DCN II de 27-8-85 31-10-85.

Resolução SF nº 358, de 1983, e artigo 3º, da Resolução SF nº 13, de 1985, com proventos integrais, acrescidos de 20%, e a gratificação adicional por tempo de serviço a que faz jus, observado o limite previsto no artigo 102, § 2º da Constituição Federal.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1985. — José Fragelli, Presidente.

## ATA DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

10ª Reunião, realizada em  
26 de setembro de 1985

Às dez horas do dia vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Alberto Silva e com a presença dos Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Alcides Paio, Jorge Kalume, Gabriel Hermes e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Alberto, Altevair Leal, Helvídio Nunes, Jaison Barreto e Henrique Santillo. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1985, que "Acrescenta dispositivo à CLT, com vistas a determinar que se transfira ao marido o direito ter filho sob a vigilância e assistência de creche mantida pelo empregador, no caso de separação e condições que especifica". Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Contrário. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei do Senado, nº 339, de 1981, que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS e o PASEP". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 1-CCJ. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1983, que "Dispõe sobre a criação de Junta de Conciliação e Julgamento no Município de Araras, Estado de São Paulo". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: Pelo reexame da CCJ. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, que "Dá amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1985, que "Institui adicional sobre o IPI de bebidas alcoólicas e de derivados de fumo, para aplicação nos serviços de saúde pública". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável. Aprovado, com voto contrário do Senhor Senador Jutahy Magalhães. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1984, que "Modifica a redação do artigo 434 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 1 — CLS. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1984, que "Altera a redação do art. 469 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 1-CLS. Aprovado por unanimidade. 8. Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1985, que "Institui a caderneta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e dá outras providências". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. Retirado de pauta o Projeto de Lei da Câmara nº 199, de 1984 e o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1982, à pedido dos relatores. Esgotadas as matérias da pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada por S. Ex. — Alberto Silva.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

11ª Reunião Extraordinária,  
Realizada em 8 de outubro de 1985.

Às dezesseis horas do dia oito de outubro de 1985, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre

Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Gabriel Hermes e com a presença dos Senhores Senadores Nivaldo Machado, Alcides Saldanha, Aderbal Jurema e Henrique Santillo. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Alberto Silva, Carlos Alberto, Altevair Leal, Helvídio Nunes, Jaison Barreto e Alcides Paio. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, é apreciada a única matéria constante da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1984, que "Dispõe sobre o exercício da profissão de Economista Doméstico e dá outras providências." Relator: Senador Nivaldo Machado. Parecer: Pelo não acolhimento da Emenda apresentada pela Câmara dos Deputados na parte referente ao art. 2º e, pela sua aprovação, na relativa ao art. 1º, letra "C". Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. Gabriel Hermes.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

12ª Reunião, realizada em 10  
de outubro de 1985

Às dez horas do dia dez de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Gabriel Hermes e com a presença dos Senhores Senadores Albano Franco, Alcides Saldanha, Alcides Paio, Henrique Santillo e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Carlos Alberto, Altevair Leal, Helvídio Nunes, Alberto Silva e Jaison Barreto. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei do Senado nº 053, de 1979, que "Acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que instituiu amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos". Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 2. Projeto de Lei da Câmara nº 213, de 1984, que "Dispõe sobre a concessão de salário-família aos empregados domésticos." Relator: Senador Albano Franco. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 3. Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1979, que "Disciplina o exercício da profissão de detetive particular." Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável à Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 030, de 1983, que "Altera a redação do artigo 446 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei da Câmara nº 037, de 1985, que "Altera os arts. 293 e 294 da CLT, para o fim de assegurar direitos especiais aos trabalhadores em minas de carvão e fluorita e em quaisquer atividades que liberem poeiras minerais e orgânicas." Relator: Senador Henrique Santillo. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1985, que "Introduz modificações na legislação de amparo aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e dá outras providências." Relator: Senador Alcides Saldanha. Parecer: Favorável, na forma das Emendas nºs 01 e 02 — CLS. que apresenta. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1983, que "Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, que unificou o PIS-PASEP, para o fim de determinar que os trabalhadores desempregados não sejam excluídos do direito à retirada anual prevista no § 3º do art. 4º." Relator: Senador Alcides Saldanha. Parecer: Favorável, com as Emendas apresentadas pela CCJ. Aprovado por unanimidade. 8. Projeto de Lei da Câmara nº 087, de 1983, que "Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Oficial Cabeleireiro, Manicure, Maquiador, Esteticista Facial, Depilador e Pedicuro, e dá outras providências. Anexo o Projeto de Lei da Câmara nº 007, de 1984. Relator: Senador Alcides Paio. Parecer: Favorável a ambos os projetos. Aprovado por unanimidade.

dade. 9. Projeto de Lei da Câmara nº 038, de 1984, que "Altera dispositivo da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965, que "Dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e Atividades afins e dá outras providências". Relator: Senador Alcides Paio. Parecer: Pela anexação ao PLC nº 049, de 1977. Aprovado por unanimidade. 10. Projeto de Lei da Câmara nº 044, de 1983, que "Altera a redação dos artigos 76 e 81 caput, da CLT, para acrescentar os itens previdência social, educação, saúde e lazer à cláusula que define salário mínimo." Anexos os Projetos de Lei do Senado nºs 149, de 1979 e 036, de 1983. Relator: Senador Alcides Saldanha. Parecer: Favorável ao PLC nº 044, de 1983, na forma do Substitutivo que apresenta e pela prejudicialidade dos PLS nºs 149, de 1979 e 036, de 1983. Aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Nivaldo Machado para assumir a Presidência, para que ele possa relatar os projetos por ele avocados. 11. Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1984, que "Faculta ao Prefeito Municipal, na hipótese que menciona, a filiação à Previdência Social." Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável, na forma da Emenda nº 01, CLS. Aprovado por unanimidade. 12. Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1983, que "Assegura o amparo da Previdência Social aos inválidos congênitos." Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável. Aprovado por unanimidade. 13. Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1983, que "Revoga o artigo 4º da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982. Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável, com a Emenda nº 01-CCJ. Aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente Eventual devolve a Presidência ao Senhor Senador Gabriel Hermes. Esgotadas as matérias da pauta e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores Senadores e declara encerrados os trabalhos, determinando que eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. Gabriel Hermes.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

##### 58ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:00 horas do dia 15 de outubro de 1985

Às dezoito horas do dia quinze de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 11 do Decreto-lei Federal nº 554, de 25 de abril de 1969. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 105, de 1985, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 194 da Lei nº 744, de 28 de novembro de 1975, do Município de Itápolis, Estado de São Paulo. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nivaldo Machado que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.769.788 (trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros), para o fim que especifica. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 7.518.456.912 (sete bilhões, quinhentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e doze cruzeiros), para os fins que especifica. Aprovado o parecer e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando, eu, Vânia Bor-

ges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de outubro de 1985.

— Jorge Kalume, Presidente em exercício.

##### 59ª Reunião Extraordinária, realizada às 18:58 horas do dia 16 de outubro de 1985

Às dezoito horas e cinquenta e oito minutos do dia dezois de outubro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Jorge Kalume, Presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Nivaldo Machado, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1985, modifica a redação do artigo 1º da Resolução nº 75/85, que autoriza o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 3.564.427.256 (três bilhões, quinhentos e sessenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros). Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando, eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de outubro de 1985.

— Jorge Kalume, Presidente em exercício.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

##### 9ª Reunião Especial, realizada em 19 de setembro de 1985.

Às dez horas do dia dezanove de setembro de um mil novecentos e oitenta e cinco, na sala de reunião da Comissão, na Ala do Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Henrique Santillo e com a presença dos Senhores Senadores Nivaldo Machado e Alcides Paio, reúne-se a Comissão de Legislação Social, em caráter especial, para o debate sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 05, de 1983, que "regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá outras providências". Iniciando o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e convida para participar da mesa os Senhores expositores convidados pela Comissão, Senhor Sebastião Mendes Filho, Presidente da Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados — APPD, Senhor Nilton Trama, Presidente da Associação das Empresas Nacionais de Serviços de Informática — ASSESPRO, Senhor Plínio Sarti, representante do Ministério do Trabalho e, Senhor José Bonifácio Glass, Presidente da SUCESU. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Nilton Trama que fala da posição da ASSESPRO em relação ao Projeto. Terminada a exposição do Senhor Nilton Trama, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor José Bonifácio Glass, que proferindo a sua exposição, se manifesta de acordo com a opinião do Presidente da ASSESPRO. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Sebastião Mendes Filho que expõe à Comissão, a reivindicação da APPD em torno de uma legislação específica que regule o exercício das profissões na área de processamento de dados. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Plínio Sarti que representa o Ministério do Trabalho, para que ele exponha o pensamento daquele Ministério em relação ao Projeto. Após o término da exposição do representante do Ministério do Trabalho, o Senhor Presidente pergunta aos expositores se desejariam usar da palavra em uma segunda rodada. Fazem uso da palavra os Senhores Nilton Trama e Sebastião Mendes Filho. A seguir, o Senhor Presidente pergunta aos Senhores Senadores se desejariam uso da palavra. Não havendo perguntas por parte dos Senhores Senadores presentes, o Senhor Presidente esclarece aos expositores que chamará à Comissão outras entidades para que continuem fornecendo subsídios para um maior esclarecimento quanto ao mérito do Projeto e que, com essas informações colhidas junto aos representantes de diversas classes, interessados no Projeto, possa, a Comissão de Legislação Social, através de todos os seus membros, efetivamente

contribuir para uma decisão adequada para a regulamentação das profissões na área de processamento eletrônico de dados. Prosseguindo, o Senhor Presidente agradece o comparecimento dos Senhores expositores e dos Senhores Senadores e determina que as notas taquigráficas desta reunião tão logo estejam prontas sejam anexadas à presente Ata, para publicação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Antônio Carlos Pereira Fonseca, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente. Henrique Santillo.

ANEXO À ATA DA 9ª REUNIÃO, ESPECIAL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 1985, ÀS 10:00 H. QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE.

Presidente: Senador Alberto Silva

Vice: Senador Gabriel Hermes  
(Integra do apanhamento taquigráfico.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo). — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião da Comissão do Senado Federal, destinada a discutir com as representações diretamente interessadas no Projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 5, de 1983, que regulamenta as profissões da área de processamento eletrônico de dados e dá outras providências.

Convido para participar da Mesa os Srs. expositores convidados pela Comissão de Legislação Social: o Dr. Sebastião Mendes Filho, Presidente da APPD nacional; o Dr. Nilton Trama, Presidente da ASSESPRO; O Dr. José Bonifácio Glass, representando a SUCESU nacional; e o Dr. Plínio Sarti, Representante do Ministério do Trabalho.

Estou presidindo esta Comissão na falta de seu Presidente e Vice-Presidente. Sou o Parlamentar Relator deste Projeto nessa Comissão que examinará, pelo Senado Federal, o mérito da proposta.

O Projeto teve início na Câmara dos Deputados, tendo lá sido aprovado. No Senado, ele já tem parecer da Comissão de Constituição e Justiça favorável, sem emendas, e de seu processo constam: memorial sobre a regulamentação das profissões da área de processamento eletrônico de dados, assinado por associações, sindicatos, federações, clubes de diretores lojistas, confederações, bolsas de valores, e fundações, contrário ao Projeto.

Também o Ofício nº 1.091, de 1985, da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, contrário ao art. 25 do Projeto. Também Documento nº 511, de 1985, encaminhado pela FENABAN e FEBRABAN, da Fundação Getúlio Vargas, contrário ao Projeto; bem como Documento nº 1.307, de 1985, encaminhado pela FENABAN do Clube de Diretores Lojistas do Rio de Janeiro, também contrário ao Projeto; além do documento encaminhado pelo Sindicato da Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento do Estado da Guanabara, também contrário; e Documento da Associação dos Profissionais de Processamentos de Dados do Distrito Federal, fornecendo esclarecimentos sobre o Projeto.

Essa iniciativa deve-se especialmente ao fato de constarem do Projeto alguns pontos controversos, que precisam ser examinados, certamente, por esta Comissão e por outras Comissões do Senado Federal, bem como pelo seu Plenário.

Vamos dar a palavra aos convidados, representantes legítimos dos setores diretamente envolvidos nesta questão; não tivemos, ainda, o comparecimento do Representante do Ministério do Trabalho, embora até ontem, tenha confirmado a sua presença, é possível que chegue; vamos já começar a ouvir os depoimentos de nossos convidados. A Presidência sugere o tempo de 10 minutos para cada um dos expositores e, a seguir, se necessário, se fará uma outra rodada de exposições, tendo cada um 5 minutos de tempo para seu pronunciamento. Começo por passar a palavra ao Presidente da ASSESPRO, o Dr. Nilton Trama.

O SR. NILTON TRAMA — A ASSESPRO traz para esta Comissão algumas preocupações que dizem respeito, primeiro, à abrangência do Projeto. Acha que a

amplitude do Projeto está envolvendo não só a regulamentação de funções, como também a regulamentação de atividades que, acreditamos com o desenvolvimento tecnológico, sofrem mutações constantes que talvez tragam alguma dificuldade em se definir essas funções.

Além disso, uma outra preocupação que temos refere-se ao Capítulo III do Projeto, que nós acharíamos que o fórum mais adequado para a discussão desses itens seria a nível de sindicato, até para fortalecer o sindicato dos profissionais.

Outra preocupação que trazemos para esta reunião é que, dado a este número grande de pronunciamentos de outras entidades, acho que não nos sentimos à vontade de estar representando todo segmento envolvido no problema. A nossa posição é que seria discutível a regulamentação...

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Vou interrompê-lo por um segundo, com sua licença, para convidar o Dr. Plínio Sarti, Representante do Ministério do Trabalho, para tomar assento aqui à mesa.

O SR. MILTON TRAMA — ... A posição da ASSERPRO de preocupação é exatamente pelo fato de que nós representamos uma parcela da comunidade envolvida no Projeto. Acho que deveria haver uma participação maior de outras entidades na discussão do Projeto, porque a médio prazo até isso poderá, de alguma maneira, beneficiar as empresas de serviço. Mas, a longo prazo, acho que poderá haver um certo prejuízo, principalmente nas pequenas empresas prestadoras de serviço. A nossa posição é mais de que a regulamentação atingisse nada além de analista e, com algumas restrições, programadores de computador e que se definissem melhor estas funções tanto do analista, como do programador. Basicamente, estamos mais numa situação de querer sentir a opinião de outras correntes, para tomar uma posição mais definitiva. Era só isso que tinha a falar.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Eu gostaria de informar aos Srs. Expositores que esta reunião está sendo gravada e taquigrafada, para que os depoimentos sirvam realmente de subsídios para o nosso parecer, para o parecer da Comissão de Legislação Social. Passamos a ouvir, agora, o depoimento do representante da SUCESU nacional, Dr. José Bonifácio Glass.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO GLASS — A SUCESU se faz presente aqui, hoje, praticamente à última hora, pois fomos colhidos de surpresa pela notícia desta reunião, na terça-feira.

De certa forma o constrangimento manifestado pelo Dr. Milton Trama, em representar exclusivamente um segmento, da área de informática, também nos preocupa.

A SUCESU, congregando empresas prestadora de serviços, congregando fabricantes, fornecedores, em suma, de uma forma geral, profissionais da área de informática, inclusive os profissionais que atuam isoladamente, que se associam a esta Entidade, na condição de sócio individual. Aparentemente, abrange a comunidade de informática.

Mas dentro da SUCESU, este assunto já foi objeto de discussão e a preocupação que nos assalta é de que o projeto, aparentemente, regula não uma profissão, mas, sim, atividades dentro de uma profissão. A única atividade que tem contornos um pouco mais característicos ou mais definíveis seria, realmente, a profissão de analista de sistemas. Mas, no momento, a profissão de analista de sistemas normalmente se vincula a outras profissões de grau universitário. Então, cabe, em primeiro lugar, uma pergunta: O analista de sistema é, realmente, um profissional especializado em análise de sistema ou ele é um profissional de outra área, especializado em análise de sistemas. Esta é uma pergunta que já ponho para debate.

De uma forma geral, a posição da SUCESU não é contra a regulamentação, a nossa preocupação é de que esta regulamentação seja realmente bem fundamentada, de forma a não trazer prejuízos nem aos empregadores, nem aos empregados, num futuro próximo. E parece-me, aqui vai uma posição pessoal, de que houve um certo acodamento na tentativa de regulamentar esta profissão

e existem muitos pontos ainda passíveis de discussão, que requereriam, neste momento, a presença de outras pessoas do mercado, dentre as quais cito, por exemplo, a FEBRABAN, as federações comerciais, as federações de indústrias e outros representantes de classe.

Este seria o meu pronunciamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Quero esclarecer que esta Comissão, pelo seu Plenário, decidiu convidar para esses esclarecimentos o Presidente da APPD nacional, o Presidente da ASSESPRO e o Representante do Ministério do Trabalho. Mas que, a seguir, como Relator, recebi uma solicitação da SUCESU, para que também pudesse participar. E, presidindo aqui esta Comissão, interinamente, decidi que seria de bom alvitre ouvir, também, o Representante da SUCESU nacional.

Passo a palavra, a seguir, para o Dr. Sebastião Mendes Filho, Presidente da APPD Nacional.

O SR. SEBASTIÃO MENDES FILHO — A reivindicação de uma legislação específica, regulando o exercício das profissões e as condições de trabalho em processamento de dados está na origem mesmo da criação das APPDs. A partir do início da década de 60, quando o uso crescente da informática no País foi aumentando o número de profissionais dedicados na área, quando se iniciou a contratação pelas grandes empresas, fundamentalmente PETROBRÁS, IBM e outras, de profissionais que foram formados por estas empresas ou através de cursos, de formação em ciência da computação fora do País, houve um processo acelerado de informatização da economia nacional. E este processo levou, também, ao desenvolvimento de cursos profissionalizantes que foram criados em todo o País. Inicialmente, nas universidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, depois nos principais centros, nas principais capitais brasileiras, foram criados cursos de graduação e curso superior de ciência da computação. Atualmente, temos dezessete cursos de formação superior, oito cursos de mestrado e três cursos de doutorados, em ciência de computação, além de inúmeros cursos profissionalizantes de exigência de nível secundário, cursos que são dados pelas próprias empresas e que são uma exigência no mercado. Esses cursos visam a atender fundamentalmente as profissões que estão definidas neste projeto e que não constituem o universo das profissões de processamentos de dados. É certo que processamento de dados é uma tecnologia em condições de mutação, uma atividade em constante mutação e os próprios profissionais da área devem reciclar grande parte de seus conhecimentos anualmente para manter-se no mercado. Entretanto, hoje, o escopo do projeto visa a atingir aquelas profissões que desde o início da elaboração do projeto, através das APPDs, se mantêm ainda como profissões de todos ou de quase todos os centros de processamento de dados que existem no País. E todos os centros de processamentos de dados, as soluções definidas no projeto estão claramente em atividade, não são profissões ultrapassadas, e não são, no horizonte que enxergamos, nos limites da atividade, não são profissões em via de desaparecimento, como algumas elocubrações futurísticas fazem supor, não são profissões que estão em atividade.

Em relação à própria criação do projeto, ele foi produto do trabalho desenvolvido pelas APPDs, inicialmente oito APPDs, em 1977, que fundaram a APPD nacional, em 1981, e fizeram já seis congressos nacionais de APPDs, discutindo os problemas dos profissionais de processamento de dados, mas visando ao objetivo maior, o de defender os interesses da sociedade. Um dos escopos maiores deste projeto é a questão do uso correto para defesa da sociedade contra o mal uso do computador. Episódio recente nas eleições do Estado do Rio de Janeiro revelaram a necessidade urgente de uma defesa da sociedade contra o mal uso do computador. Esta é a visão do projeto, quando propõe um código de ética profissional, propõe um Conselho Federal de Profissionais de Processamento de Dados, com vistas a zelar, através do cadastramento do conjunto de profissionais, pela lisura, pelo bom funcionamento do setor de processamento de dados, em benefício da sociedade brasileira.

A questão do Capítulo III do nosso projeto, a APPD nacional considera essencial a existência de sindicatos, para garantir uma adequada remuneração em boas con-

dições de trabalho para profissionais de processamento de dados. Mas a APPD nacional considera, também, que podem ser discutidos os termos deste Capítulo III com as associações e as representações de classe que estão aqui presentes e outras que se interessarem. Este ponto nós consideramos como uma questão de princípio que a remuneração dos trabalhadores e as suas condições de trabalho são melhor defendidas pela atuação dos seus sindicatos. E não consideramos essencial que este ponto fique como está gravado no projeto, dessa forma.

Estamos abertos a uma discussão construtiva em relação a isto.

A necessidade da abrangência do projeto, do conjunto de profissões que estão ali definidas, ainda que não estejam todas, as que estão atualmente na profissão — muitas profissões, principalmente no Brasil, surgiram depois que este projeto foi elaborado, em 1981 — essas profissões adquiriram um peso crescente e outras novas profissões se avizinham, ainda que baseadas, fundamentalmente, na profissão do analista de sistema, que é uma profissão incontestável, com cursos superiores de graduação e pós-graduação em atividade no País, a amplitude e abrangência é imprescindível para efeitos do funcionamento efetivo do código de ética profissional. Para que esse código de ética tenha validade, é necessário que o conjunto das profissões de processamento de dados, as que estão lidando com o processamento eletrônico de dados, nos CPDs, tenham o enquadramento correspondente à sua profissão e que possam vigiar através de um Conselho Federal de Processamento de Dados o funcionamento e o bom uso do computador em benefício da sociedade.

A APPD Nacional considera, então, que o conjunto das profissões contidas no projeto, ainda que não sejam todas as profissões, devem ser regulamentadas. As demais profissões serão contempladas em adendos sucessivos que podem ser feitos ao projeto. Mas, em essência, o funcionamento dos CPDs no País, hoje, depende das profissões que estão definidas no projeto. Esta é a posição da APPD Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Vamos ouvir, a seguir, o Dr. Plínio Sarti, que representa o Ministério do Trabalho, nesta reunião.

O SR. PLÍNIO SARTI — Em primeiro lugar, eu gostaria de colocar que existe um parecer do Governo anterior, de 16 de junho de 1983, que optou pela rejeição da regulamentação da profissão.

Agora, na atual Administração, o Ministro Almir Pazianotto, que é uma pessoa muito ligada a essas questões, ele, então, exigiu para a regulamentação um profundo estudo no que diz respeito ao enquadramento sindical dessa categoria, porque uma coisa é que teria que cruzar com a outra, ou seja, a regulamentação está diretamente ligada ao enquadramento. Então, vamos apresentar aos Senhores qual é a posição atual do Ministério com relação ao problema do enquadramento. Como eu disse, anteriormente, sobre a regulamentação, já há um parecer. Esse parecer tem a tendência de ser modificado, mas o Ministro o condicionou ao problema do enquadramento, antes de se manifestar. E com relação ao enquadramento, temos o seguinte:

#### RELATÓRIO

No Processo MTb 106.941/80, seis Associações Profissionais de Processamento de Dados, representando os Estados do RJ, BA, DF, RS, PR e MG, solicitaram a criação de uma categoria específica e diferenciada que os representasse e lhes oferecesse a oportunidade de se organizarem em sindicato de classe.

No primeiro exame da matéria, com as informações contidas nos autos, a CES resolveu sugerir a criação da categoria nos termos pretendidos.

Vale ressaltar que, por opção da então presidência da CES, a CNEC, a CONTEC, a FENABAN, a FEBRABAN ou qualquer entidade representativa dos bancários e seguritários não foram ouvidas a respeito da criação da categoria profissional em caráter diferenciado, apesar de serem parte interessada.

A resolução proferida naqueles autos originou a Portaria nº 3.135, de 13-6-84, que criou no 3º grupo do plano da CNC, a categoria econômica "Empresas de Processa-

mento de Dados" e sua correspondente profissional, em caráter diferenciado, "Empregados em Empresas de Processamento de Dados" (analistas de sistemas, programadores e operadores de computador, perfuradores e digitadores).

Publicada a citada Portaria, em 15-6-84, o Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de São Paulo, através do Processo nº 24000.009.768/84, solicitou a revogação da dita Portaria e, conseqüentemente, a manutenção do enquadramento dos empregados em Empresas de Processamento de Dados na área de sua representação.

Alegou o sindicato que o desdobramento não se justifica, porque já existe entidade sindical representativa, muito bem equipada, assistindo a categoria, tanto na parte social quanto na parte jurídica, inclusive, aquele sindicato foi quem iniciou a luta pela conquista dos 10 minutos de descanso em cada 90 minutos de trabalho, para os digitadores.

Em 15-10-84, a CES examinou o processo e considerando que não se tratava de dissociação, mas de criação de categoria, decidiu pela manutenção da Portaria.

Fatos novos inseridos nos autos resultou na devolução do processo ao relator, na ocasião o Conselheiro Carlos Frederico Pinto da Silva, para nova apreciação.

O Sindicato dos empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de São Paulo, tendo em vista o indeferimento do seu pedido, solicitou, então, a representação dos "Empregados em Empresas de Processamento de Dados".

A FENABAN e a FEBRABAN manifestaram-se contrárias à criação da categoria e, ao mesmo tempo, solicitaram a revogação da Portaria, apresentando as seguintes alegações:

A — A profissão de processamento de dados não se acha regulamentada e que a inexistência de tal regulamentação parece, em si, tornar desaconselhável a imediata alteração da classificação sindical dos que se dedicam a diferentes atividades de processamento de dados.

B — Os processadores de dados se distribuem, amplamente, pelo comércio, indústria, bancos e seguros, substituindo os escriturários, datilógrafos, arquivistas e numerosos outros colaboradores dos escritórios das diferentes áreas econômicas.

— O tratamento sindical adotado pela citada Portaria poderia resultar em instituir-se, na área do processamento de dados, um verdadeiro estado, dentro do estado brasileiro, colocando em risco a continuidade normal e desejável das atividades econômicas.

A criação da categoria, como diferenciada, trouxe controvérsias no meio empresarial e até mesmo no meio sindical, por causa do caráter de diferenciação atribuído à categoria profissional "Empregados em empresas de processamento de dados (analista de sistemas, programadores e operadores de computador, perfuradores e digitadores)".

Na realidade, a denominação da categoria carecia de um reexame. Ora, se a categoria tem caráter de diferenciação, torna-se incoerente e até absurdo falar-se em "empregados de empresas", especificar esses empregados e ainda diferenciá-los.

Na ocasião, a CES, após estudo à luz dos fatos apresentados e da irregularidade na denominação da categoria, decidiu tornar sem efeito a diferenciação, alegando que os profissionais que integram o sistema de processamento de dados estão vinculados a empresas outras que não as específicas de processamento de dados e estes já têm seu enquadramento sindical nas respectivas categorias a que pertencem as empresas. E, por outro lado, milhares de trabalhadores do ramo, nas áreas onde não fosse possível organizarem-se sindicalmente, ficariam grandemente prejudicados, pertencendo a uma categoria diferenciada e tão específica.

A solicitação do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de São Paulo não foi atendida — representar a categoria — no entanto, a manifestação das entidades: FENABAN E FEBRABAN foram consideradas. A CES, então, achou

ter esclarecido os fatos e feito o melhor em atendimento às partes interessadas.

A Resolução deu origem à Portaria nº 3.062, de 13-3-85, que criou no 2º grupo do plano da CNTC a categoria profissional "Empregados em Empresas de Processamento de Dados".

Com a retirada, a diferenciação e, ao mesmo tempo, a especificação dos empregados, a CES estava proporcionando às Associações requerentes, o direito de representarem todos os empregados das empresas de processamento de dados e não apenas aqueles especificados na Portaria anterior.

À Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados, com sede em SP, não concordando com o que foi decidido pela CES, formalizou um processo (24000.004.332/85) solicitando a revisão da Portaria nº 3.062/85, sugerindo o revigoramento da Portaria anterior, a de nº 3.135/84, que criou a categoria profissional diferenciada "Empregados em Empresas de Processamento de Dados (analistas de sistema, programadores e operadores de computador, perfuradores e digitadores)".

Os processadores de dados não ficaram satisfeitos com a representação que a Portaria nº 3.062/85 lhes propôs. Eles não querem representar todos os empregados das empresas específicas de processamento de dados querem, apenas, aqueles especificados na Portaria (analista de sistemas, programadores e operadores de computador, perfuradores e digitadores).

Novamente voltou à Mesa a discussão. A CES até conseguiu chegar a um consenso sobre a matéria e já tinha resolvido indeferir o pedido a Associação e, por via de consequência, a Portaria nº 3.062/85 seria mantida, porque, na ocasião, este parecia ser o melhor caminho, embora contrariando a Associação requerente.

Sustentação oral dos representantes da Associação, a apresentação de fatos e a urgência em decidir a matéria levaram a CES a mudar seu pensamento e ceder ao pedido de revisão da Portaria.

Feita a revisão, surgiu uma nova Portaria — nº 3.251, de 7-6-85 — que criou a categoria profissional diferenciada "Trabalhadores em Processamento de Dados (analistas de sistemas, programadores, operadores de computador, perfuradores e digitadores)" e, como consequência desse novo ato, foram revogadas as Portarias anteriores (3.135/84 e 3.062/85).

Com a revogação daquelas portarias, deixou de existir, por motivos óbvios, a categoria econômica "Empresas de Processamento de Dados".

A publicação da Portaria nº 3.251/85 e a revogação das duas portarias anteriores, tumultuou novamente, tanto a área empresarial do ramo, que já aspirava organizar-se sindicalmente, quanto a área representada pela CNEC/CONTEC que se viu, de repente, prejudicada, no que se refere aos profissionais que na condição de bancário e securitário exercem suas atividades nas áreas onde os Bancos e Companhias de Seguros, acompanhando a tecnologia moderna, têm consuetido que a computação eletrônica atinja grau bastante acentuado.

Diante dos fatos, a CONTEC, no Processo MTb-24000.008.080/85, manifestando-se contrária à pretensão dos "informáticos" e considerando imprescindível o reexame dessa Portaria, solicita estudo mais profundo, a fim de que a mesma seja alterada justificando que:

— A diferenciação resultará no enfraquecimento dos sindicatos operários e, de modo especial, dos bancários.

— Certamente que a diferenciação criará uma área de indefinição e dúvidas entre os "caixas" e os "escriturários" que operam em terminais de processamento "On Line" e os digitadores.

— Os bancários exercem tarefas claras e definidas há mais de 100 anos, não importando se trabalham com livros, máquinas elétricas e/ou eletrônicas ou terminais "On Line". A ferramenta usada não importa, considerando-se que o resultado é o mesmo. Assim, esses profissionais continuarão sendo bancários porque na realidade o são.

Acresce que, mesmo desenvolvendo funções em setores outros, os funcionários dos bancos têm possibilidades de fazer carreira nos quadros de organização, atingindo cargos elevados que premiem sua dedicação e os

seus esforços profissionais. Além disso, como diferenciados, ditos profissionais estarão fora das convenções e dissídios coletivos dos bancários, sem possibilidade de usufruírem dos benefícios deles oriundos, visto se constituírem em corpos estranhos dentro da comunidade bancária.

— A criação da categoria diferenciada, obviamente, criará problemas graves não só no caso dos bancários, mas nos mais diversos setores da produção e serviços do País.

— Os sindicatos de bancários e de securitários têm estrutura própria e já assistem a todos os empregados no ramo, em todo o País. Certamente que os informáticos, pela sua especificidade, não conseguiriam uma estrutura, perfeitamente capaz de assistir a todos quantos, por força da portaria, deixassem de ser bancários e securitários para pertencer a uma categoria específica e diferenciada.

Sugere a CONTEC que o reexame da Portaria, seja no sentido de excluir da categoria diferenciada, "os digitadores e perfuradores", porque a computação eletrônica representa uma atividade essencial para as empresas de seguros e estabelecimentos bancários e, em nome desses empregados, a entidade reivindica o direito de continuar a representá-los.

Revigorar a Portaria 3.135/84, como pretende a Associação Nacional dos Profissionais de Processamento de Dados, não será possível, porque se a categoria for diferenciada, seria redundante e até controvertido falar-se em diferenciação de todos os empregados de uma empresa que se dedica à atividade de processamento de dados. Criar-se-ia agitação e até tumulto nos meios sindicais, pois se diferenciados são os empregados em empresas de processamento de dados, diferenciados, também, serão aqueles que não desenvolvem as funções específicas junto aos equipamentos, por não possuírem habilitação para tal, como exemplo, os escriturários, os datilógrafos, o pessoal de limpeza e de manutenção, bem como diferenciados seriam, igualmente, os profissionais já pertencentes a outras categorias diferenciadas, como é o caso dos motoristas, telefonistas, etc.

Independente de tal situação, a confusão gerada atingiria, também, as empresas que, embora não tenham como atividade principal o processamento de dados, têm, como grupo de apoio, profissionais que militam nessa área, sendo que esses profissionais já estão com seu enquadramento definido em função do enquadramento da empresa, muitos deles, inclusive, participando como diretores de entidades sindicais representativas das respectivas categorias profissionais.

A diferenciação não tem sido, em alguns casos a melhor maneira de resolver uma situação ou mesmo aspiração de uma classe. Nem sempre é bom para o empregado por causa, muitas vezes, de ausência de entidades representativas e, por outro lado, também não é muito aceitável do ponto de vista da empresa. Esta é a razão por que a CES sempre resiste aos inúmeros pedidos daqueles que desejam ser especiais, com a diferenciação. Na verdade, a CES tem cedido mas sempre quando a diferenciação é realmente necessária.

A CES entende que a categoria diferenciada reveste-se de características de extrema peculiaridade e esse entendimento tem o amparo da Lei, em seu art. 511, § 3º "categoria diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões de funções diferenciadas por força do estatuto profissional especial e ou em consequência de condições de vida singulares".

Foi com esse entendimento que a CES retirou a diferenciação da categoria dos informáticos, porque, na verdade, nem mesmo regulamentada está aquela profissão, por conseguinte inexistente o estatuto especial de que trata a Lei.

Então, estamos realmente sob o condicionamento da regulamentação para dar o prosseguimento. Evidentemente, que dentro dessa área, nesse aspecto da regulamentação, não podemos apresentar, oficialmente, a posição do Ministério, uma vez que ainda estamos com o parecer a que fizemos referência, realizado em 16-6-83, que foi pela rejeição.

O atual Ministro ainda não tem uma decisão com respeito à regulamentação. E quanto ao enquadramento, essa situação nova criada pelo recurso da CONTEC e

que nós aqui tentamos, de uma maneira sucinta, apresentar o histórico faz com que a decisão ainda não tenha sido tomada. Acredito que, de uma maneira um pouco superficial, apresentamos tudo o que está acontecendo com relação à Comissão, ao enquadramento e à situação que estamos debatendo.

Estamos aqui à disposição dos Senhores para qualquer pergunta, mas, com relação à posição, infelizmente, ainda o que há de oficial é o parecer a que fizemos referência.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Pergunto aos Srs. Expositores se desejariam usar da palavra em uma segunda rodada.

Então, concedo a palavra ao Dr. Nilton Trama.

O SR. NILTON TRAMA — Só a título de esclarecimento, eu perguntaria ao companheiro Sebastião, com relação a essas instituições que formam profissionais na área de processamento de dados, com qual título eles obtêm a graduação.

O SR. SEBASTIÃO MENDES FILHO — Os custos de graduação a nível de universidade formam analistas de sistema, especialistas em sistemas, mestres em Ciências da Computação e doutores em Ciências da Computação, os cursos de tecnólogos e nível médio formam programadores técnicos em processamento de dados; e os cursos das empresas formam operadores, digitadores, controladores de qualidade; enfim, toda a gama de profissionais necessários na área de Processamento de Dados.

O SR. NILTON TRAMA — Acho que, no ponto de vista formal, com formação não é bem assim, porque, na medida que você não tenha a regulamentação da produção, você não tem nem o currículo mínimo que justifique a formação com esse título. O que acontece, normalmente, a título de esclarecimento, é que em diversas carreiras há uma especialização, uma ênfase dada na área da informática, é um curso de Administração de Empresas, com ênfase em análise de sistemas, é um curso a nível de graduação. Se houvesse essa formação já com título acabado, acredito que já existiria um currículo mínimo definido para a área. Mas parece-me que isto não existe ainda.

O SR. SEBASTIÃO MENDES FILHO — O currículo mínimo oficial definido pelo MEC ainda não existe, mas todos os cursos de formação em Ciências da Computação trabalham mais ou menos com consumo a nível nacional, em termos das matérias básicas desses cursos, e nós temos os cursos de Ciência da Computação formando analistas de sistema já há vários anos no País.

O SR. NILTON TRAMA — Não querendo polemizar, mas o que eu gostaria, como esclarecimento, é que um elemento que faz um curso de graduação, supostamente um curso de formação em análise de sistemas ou em Ciências da Computação, qual o título de graduação que ele obtém ao término deste curso?

O SR. SEBASTIÃO MENDES FILHO — Bacharel em Ciência da Computação, Análise de Sistemas, Mestre em Ciência da Computação.

O SR. NILTON TRAMA — Sem existir o currículo mínimo?

O SR. SEBASTIÃO MENDES FILHO — Sim.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Pergunto ao Dr. Plínio Sarti se desejaria acrescentar algo ao que já disse.

O SR. PLÍNIO SARTI — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao Dr. Sebastião Mendes Filho.

O SR. SEBASTIÃO MENDES FILHO — Gostaria, Sr. Presidente, que fosse anexado aqui entre os depoi-

mentos desta Comissão a posição da APPD Nacional em relação ao surgimento da categoria profissional do pessoal do processamento de dados. E gostaria, também, de colocar, de público, a posição que a APPD do Distrito Federal encaminhou ao Dr. Plínio Sarti, em relação à apresentação da CONTEC.

Em primeiro lugar, antes de abordar, especificamente, o depoimento da APPD do Distrito Federal, uma resposta a essa crítica sobre o questionamento a nível de caixa de banco e supermercados, se isso é ou não profissão de processamento de dados.

A Legislação Trabalhista, já consagrou o uso da qualificação da atividade principal que é usada. Por exemplo, no enquadramento sindical de uma empresa e seus empregados por atividade econômica, o projeto explicita a regulamentação dos que têm por atividade principal as funções descritas. E a atividade principal do caixa bancário é a de atendimento ao público e não a de digitar. A APPD de Brasília dirigiu a seguinte correspondência ao Dr. Plínio Sarti (leitura).

Dessa forma, Sr. Presidente, respondemos a questão levantada pela CONTEC e manifestamos a preocupação sobre a situação profissional de cerca de mais de 200 mil profissionais de processamento de dados, atualmente exercendo as profissões descritas no nosso projeto de regulamentação, neste País, os quais, pelos conceitos emitidos pelos representantes das entidades patronais, estão impossibilitados de criar seus sindicatos, porque não têm a regulamentação da profissão ainda efetivada e não podem regulamentar a sua profissão por outra parte, porque esta própria regulamentação é contestada com os mesmos argumentos pelas próprias entidades patronais.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Quero informar que, realmente, foi encaminhado este expediente e ele faz parte do processo que está aqui, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Pergunto aos Srs. Senadores presentes se desejariam usar a palavra para tratar do assunto, informando novamente que estamos discutindo o projeto de regulamentação dos profissionais de processamento de dados de que, nesta Comissão que Presido, interinamente, sou Relator.

O SR. NIVALDO MACHADO — Anotei todas as perguntas, atendo para as mais complexas, e as posições são polêmicas e controvertidas. Daí por que estou com elementos recebendo agora e vou iniciar estudos, para me posicionar, futuramente, na hora de dar o meu voto. Cheguei já ao meio da exposição do Presidente da Associação dos Profissionais e ouvi toda a exposição do Ministério, que é mais um relatório do que ocorreu nas diversas posições, os prós e os contras que desejam isso ou aquilo. Mas, não tenho, especificamente, nenhuma pergunta a formular. Estou preparando-me a fim de obter os dados necessários para uma decisão posterior.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Após as exposições, como Relator deste projeto, considero conveniente que estabeleçamos novas discussões e que chamemos aqui para seus depoimentos outras entidades que, juntamente com as entidades que congregam esses profissionais, continuem nos dando subsídios para um parecer adequado quanto ao mérito deste projeto, que reputamos muito importante e, certamente, contendo não poucos pontos controversos.

Ouvimos atentamente a exposição do Dr. Plínio Sarti, ouvimos também, as colocações do Dr. Sebastião Mendes Filho e estaremos, no decorrer dos próximos dias, formulando o nosso pensamento e nossa posição sobre o projeto. Nós nos reservaremos, portanto, o direito de, a seguir, nas próximas semanas, continuarmos discutindo essa questão tão importante.

Estou certo de que é possível nos encaminharmos para uma superação desses pontos controversos e espero que o Senado Federal, através de todos os seus Parlamentares, possa, efetivamente, contribuir para tal.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 11 horas e 10 minutos.)

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES 17ª Reunião, realizada em 23 de outubro de 1985

Às onze horas, do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e oitenta e cinco, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Cid Sampaio, Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Aloysio Chaves, Amaral Peixoto, Jorge Kalume, Severo Gomes, Carlos Lyra e Nelson Carneiro, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Luiz Viana, Saldanha Derzi, Itamar Franco, Fábio Lucena, Milton Cabral, Aderbal Jurema, Lourival Baptista e Albano Franco.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior que é dada por aprovada. A seguir comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes da pauta, e ainda, ouvir a exposição que fará o Senhor Oswaldo Biato, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana, acerca da missão, para a qual estará sendo designado. Dessa forma, determina que a reunião torne-se secreta, para ouvi-lo, bem como, para deliberar sobre a Mensagem nº 165, de 1985, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Oswaldo Biato, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Gana. Relator: Senador Nelson Carneiro. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável, na forma da Emenda apresentada pela CSN, ao Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1982, que "submete à prévia autorização legislativa a participação das Forças Armadas em operação internacional". Não há discussão, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Prosseguindo os trabalhos, a palavra é concedida ao Senhor Senador Carlos Lyra, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985, que "aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Continuando os trabalhos, o Senhor emite Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aloysio Chaves, que parecer favorável, na forma de Emenda nº I-CRE, que apresenta, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1983, que "aprova a correção do Artigo XV, alínea b, do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — INTELSAT, — assinado pelo Brasil em Washington, a 20 de agosto de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 87, de 5 de dezembro de 1972 e promulgado pelo Decreto nº 74.130, de 28 de maio de 1974". Não há debates, e a Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Esgotadas as matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos declarando cumprida a finalidade da reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Cid Sampaio.